BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
de Obras do Pará

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO - BELÉM PARÁ

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

Belém - Sexta-feira, 10 de julho de 1981

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.548

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES
Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA
Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE
Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES
Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 50/81
Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAIS Nºs 07 e 08/81
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/81
Da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

60 PÁGINAS

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 1653
DE 24 DE JUNHO DE 1981

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2786, de 21 de maio de 1956 e,

Considerando as dificuldades cada vez mais crescentes em se obter áreas livres e espaçosas na zona urbana de Belém;

Considerando a necessidade do Estado sempre estar pronto a atender os interesses da coletividade, no que se refere a novas obras e construções;

Considerando a possibilidade do Estado em futuro próximo, atendendo aos interesses acima, ter que dispor de áreas em que possam ser edificadas postos de saúde, salas de aula, etc., etc....

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação o seguinte imóvel: TERRENO situado na Avenida Bernardo Sayão, lado ímpar entre as ruas Quintino Bocaiuva e Passagem Cabo Leão e avenida Roberto Camelier, distando desta 282m,00, fundos projetados para a Rua Nova I, nesta cidade, foreiro à CODEM, medindo de frente 55m,00 ao correr da Avenida Bernardo Sayão, pela lateral direita 323m,00, no limite com o imóvel da Polícia Militar, pela lateral esquerda com 319m,00 no limite com a passagem Cabo Leão, fundos com terreno pertencente à Polícia Militar e Telepará, desapropriação esta pelo valor e quantia certa de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), de acordo com o laudo de Avaliação, fornecido pela Secretaria da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41 e da Legislação subsequente, destinando-se o imóvel objeto da desapropriação para a construção de próprios estaduais.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEDUC, efetivará a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º, promovendo:

a) O atendimento visando a indenização amigável do terreno, e benfeitorias existentes pelo valor já atribuído no art. 1º, será feito com os outorgantes expropriados, Jovino Rodrigues de Souza e sua mulher dona Hebemaria Monção de Souza.

b) O encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável, de todos os elementos necessários à propositura da ação judicial, inclusive quanto à imissão provisória da posse do terreno.

Art. 4º - As despesas resultantes da indenização decorrente da desapropriação correrão por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEDUC.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

---

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário de 25.06.81.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 118, § 3º, Item I, do Decreto-Lei nº 58, de 22.08.69, Expedito Lobato Fernandez, como Suplente do Conselheiro Irapuan Salles Filho, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 118, § 3º, Item I, do Decreto Lei nº 58, de 22.08.69, Irapuan Salles Filho, como Conselheiro Titular do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o disposto no art. 118, § 3º, Item I, do Decreto-Lei nº 58, de 22.08.59, Affonso

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr$ 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr$ 10.500,00
Semestral: Cr$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Maria de Libório Barral Monteiro, como Suplente do Conselheiro Reynaldo da Silva Maia, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na qualidade de representante da Federação do Comércio do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Elizabeth dos Santos Bentes, como Suplente do Conselheiro Mario Dias da Silva, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com o disposto no art. 118, § 3º, Ítem II, do Decreto Lei nº 58, de 22.08.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Catarina das Graças Miranda Gomes, como Suplente do Conselheiro Mário Dias da Siiva, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com o disposto no art. 118, § 3º, Ítem II, do Decreto Lei nº 58, de 22.08.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 118, § 3º, Ítem I, do Decreto-Lei nº 58, 22.08.69, Lisio dos Santos Capela, como Suplente do Conselheiro Irapuan Salles Filho, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1981
O Governador do Estado;
RESOLVE:
Reconduzir, por dois (2) anos, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, Item II, do art. 118, do Decreto Lei nº 58, de 22.08.69, Mário Dias da Silva, como Conselheiro Titular do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 28.05.81.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1981.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1981
O Governador do Estado;
RESOLVE:
Reconduzir, por dois (2) anos, de acordo com o disposto no art. 118, § 3º Item I, do Decreto Lei nº 58, de 22.08.69, Domênico Falesi, como Suplente do Conselheiro Reynaldo da Silva Maia, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado na qualidade de representante da Federação do Comércio do Estado do Pará.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1981.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1981
O Governador do Estado;
RESOLVE:
Exonerar, Luiz Carlos Souza Rego, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Rio Maria, Município de Conceição do Araguaia.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1981.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1981
O Governador do Estado;
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Amadeu Bilhar do Nascimento, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1981.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 1981
O Governador do Estado;
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, Item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, os candidatos relacionados no anexo I, do presente decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Biblioteconomista, Cód. GEP-ANSB-603.1, Classe A, lotados na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, conforme estabelece o § 2º do art. 1º, do Dec. nº 818/80.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1981.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

ANEXO I
REGINA VITÓRIA DE ANDRADE ALVES
ANGELA MARIA MARTINS PACHECO
KÁTIA DE MORAES RÊGO CHAVES
ALDA MENDES GONÇALVES
VALDÉA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr$ 200,00

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 255/CCLI DE 27 DE ABRIL DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 384/81, de 09 de abril de 1981, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 150/81, de 16.03.81. SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais a Lei nº 4913, de 12.09.80, LUIZ FELIX DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Administração, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 114.544,80 (cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$	5.293,00
— Complementacão salarial-1/3	Cr$	1.764,33
— Vantagens Pessoais	Cr$	18,00
— Adicional pelo tempo de serviço-35% (Ac. 11.543/TCE, art. 10 Lei Federal 4345/64) aplicada subsidiariamente	Cr$	2.470,07
Provento mensal	Cr$	9.545,40
Provento anual	Cr$	114.544,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 27 de abril de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11765, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 259/CCLI DE 28 DE ABRIL DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979;

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), art. 3º da Lei nº 4913 de 12.09.80 a mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, MILTON MARTINS DO AMARAL, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS 194.464,80 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$	9.003,00
— Complementação salarial-1/3	Cr$	3.001,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$	4.201,40
Provento mensal	Cr$	16.205,40
Provento anual	Cr$	194.464,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de abril de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.770, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 261/CCLI DE 28 DE ABRIL DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, LUZIA SOARES DE OLIVEIRA no cargo de Servente nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 68.103,36 (sessenta e oito mil, cento e três cruzeiros e trinta e seis centavos), assim discriminados:

— Vencimento proporcional a 1/30 avos s/4.796,00 em 28 anos de serviço-25%	Cr$	4.476,28
— Adicional p/tempo de serviço-25%	Cr$	1.199,00
Provento mensal	Cr$	5.675,28
Provento anual	Cr$	68.103,36

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de abril de 1981.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.768, de 16.06.1981.

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 270/CCLI DE 04 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4.959, de 13.04.81, JOSÉ MARIA DE LIMA no cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS

494 100,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cem cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	CrS 30.500,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr$ 10.675,00
Provento mensal	CrS 41.175,00
Provento anual	CrS 494 100,00

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administracão, 04 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.770, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 271/CCLI DE 04 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administracão, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), mais os arts. 3º da Lei nº 4913 de 12.09.80, 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, CARIVALDO VIANA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias — Código GEP-SO-1.008.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS 102.027,60 (cento e dois mil, vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Venc. prop. a 1/35 avos s/5.797,00 em 28 anos de serviço.	Cr$	4.673,64
— Complementação Salarial - 1/3	Cr$	1.932,33
— Adicional p/tempo de serviço - 25%	Cr$	1.932,33
Provento mensal	Cr$	8.502,30
Provento anual	Cr$	102.027,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.768, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 275, DE 05 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, Parágrafo Único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969) mais o art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.1981, JULIA DE OLIVEIRA CARDOSO, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$	5.844,00
— Adicional p/tempo de serv.-30%	Cr$	1.753,20
Provento mensal	Cr$	7.597,20
Provento anual	Cr$	91.166,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.768 de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 276/CCLI DE 05 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1981.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.1069), mais o art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959, de 13.04.1981, OLINDA MODESTO GONÇALVES, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$	25.000,00
— Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr$	8.750,00
Provento mensal	Cr$	33.750,00
Provento anual	Cr$	405.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.770 de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 227, DE 05 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, itèm III Parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969) mais o art. 145 da Lei 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81 RITA IZABEL DE PAULA PENA, no cargo de Inspetor de alunos, código GEP-ANM-809.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$	5.844,00
— Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr$	1.753,20
Provento mensal	Cr$	7.597,20
Provento anual	Cr$	91.166,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Reso. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.768, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 282/CCLI DE 05 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais os arts. 4º parágrafo único do Decreto nº 692/80, 164, 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, IDALGINO DA COSTA DIAS, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 371.466,36 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$	13.974,00
– Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr$	4.890,90
– Produtividade em 12 meses	Cr$	5.090,63
– Função Gratificada-FG-3	Cr$	7.000,00
Provento mensal	Cr$	30.955,53
Provento anual	Cr$	371.466,36

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.765, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 283/CCLI DE 05 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959, de 13.04.1981, ADONIAS MARQUES DOS SANTOS, no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.3--Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 708.939,00 (setecentos e oito mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$	33.759,00
– Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr$	11.815,65
– Risco de Vida-40%	Cr$	13.503,60
Provento mensal	Cr$	59.078,25
Provento anual	Cr$	708.939,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.765 de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 284/CCLI, DE 05 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, MANOELITA BRITO DE LIMA, no cargo de Servente Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 74.817,60 (setenta e quatro nil, oitocentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$	4.796,00
– Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$	1.438,80
Provento mensal	Cr$	6.234,80
Provento anual	Cr$	74.817,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.769, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 285/CCLI, DE 05 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959, de 13.04.81, MARIA DE BELÉM DA GAMA E SILVA DE MORAES no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 67.012,80 (sessenta e sete mil, doze cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$	4.856,00
– Adicional p/tempo de serviço-15%	Cr$	728,40
Provento mensal	Cr$	5.584,40
Provento anual	Cr$	67.012,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.768, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 298/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III Parágrafo Único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, JOSEFA REZENDE FERREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$	5.844,00
– Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$	1.753,20
Provento mensal	Cr$	7.597,20
Provento anual	Cr$	91.166,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.765, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 300/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04,81, MARIA DE JESUS RODRIGUES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 140.446,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$ 9.003,00
– Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr$ 2.700,90
Provento mensal	Cr$ 11.703,90
Provento anual	Cr$ 140.446,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.768, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 301/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), mais o art. 37 parágrafo único da Lei nº 4.502/73, MARIA CECÍLIA VASCONCELOS RIBEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B, Lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 94.802,40 (noventa e quatro mil, oitocentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$ 5.643,00
– Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$ 2.257,20
Provento mensal	Cr$ 7.900,20
Provento anual	Cr$ 94.802,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.768, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 303/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 37 Parágrafo Único da Lei nº 4502/73, MARIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$ 5.000,00
– Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$ 2.000,00
Provento mensal	Cr$ 7.000,00
Provento anual	Cr$ 84.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.768, de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 304/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 37 da Lei nº 4502/73, OSVALDINA ROSÁLIA MARTINS DE MARTINS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 81.259,20 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$ 5.643,00
– Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr$ 1.128,60
Provento mensal	Cr$ 6.771,60
Provento anual	Cr$ 81.259,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.769, de 16.06.1981.

PORTARIA N. 308/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: — de acordo com os arts. 110 ítem I, 111 ítem I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Contitucional n. 1, de 29.10.69), mais os arts. 145 (Lei n. 4959 de 13.04.81) 161 ítem II da Lei n. 749/53, SÍLVIA DE LOURDES MARTINS DA CUNHA, no cargo de Servente Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-66.184,80 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$-4.796,00
Adicional p/tempo de serviço - 15%	Cr$- 719,40
Provento mensal	Cr$-5.515,40
Provento anual	Cr$-66.184,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.770, de 16.06.81.

PORTARIA N. 309/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III Parágrafo único, 111 ítem I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), mais o art. 37 da Lei n. 4502/73, ALBENISA LIMA ARAÚJO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$- 5.000,00
Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr$- 2.000,00
Provento mensal	Cr$- 7.000,00
Provento anual	Cr$-84.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.768, de 16.06.81.

PORTARIA N. 310 DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: — de acordo com os arts. 110, ítem I, 111, ítem I, alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69) 145 (Lei n. 4.959, de 13.04.81) e 161, ítem II, da Lei n. 749 de 24.12.53, MARIA BARBOSA MARTINS, no cargo de Agente de Portaria, Cód. GEP—TP—1.102.3 - Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-73.043,40 (setenta e três mil, quarenta e três cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$- 5.293,00
Adic. p/tempo de serviço - 15%	Cr$- 793,95
Provento mensal	Cr$- 6.086,95
Provento anual	Cr$-73.043,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.765. de 16.06.81.

PORTARIA N. 313/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, ítem I, 111, ítem I, alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145 (Lei n. 4.959, de 13.04.81) e 161, ítem II, da Lei n. 749, de 24.12.53, NATÁLIA NOGUEIRA FILOCREÃO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP — SA — 901.3, classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-129.643,20 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$- 9.003,00
Adic. p/tempo de serviço - 20%	Cr$- 1.800,00
Provento mensal	Cr$- 10.803,60
Provento anual	Cr$-129.643,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.769, de 16.06.81.

PORTARIA N. 315/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das competência que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, ítem I, 111, ítem I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145 (Lei n. 4.959, de 13.04.81) e 161, ítem II, da Lei n. 749, de 24.12.53, JOÃO CRUZ DE SOUZA, no cargo de Servente, Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-69.062,40 (sessenta e nove mil, sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$- 4.796,00
Adic. p/tempo de serviço - 20%	Cr$- 959,20
Provento mensal	Cr$- 5.755,20
Provento anual	Cr$-69.062,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.765, de 16.06.81.

PORTARIA N. 317/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, ítem I, 111, ítem I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145 (Lei n. 4.959, de 13.04.81) e 181, ítem II, da Lei n. 749, de 24.12.53, HELIANA MIRANDA DE OLIVEIRA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-63.307,20.

(sessenta e três mil, trezentos e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$- 4.796,00
Adic. p/tempo de serviço - 10%	Cr$- 479,60
Provento mensal	Cr$ 5.275,60
Provento anual	Cr$-63.307,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.770, de 16.06.81.

PORTARIA N. 319/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das competência que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, ítem I, 111, ítem I, alínea *b*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81) e 161, ítem II, da Lei nº 749, de 24.12.53, Maria José Cardoso, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 - classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 73.043,40 (setenta e três mil, quarenta e três cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 5.293,00
- Adic. p/tempo de serviço-15%	Cr$ 793,95
Provento mensal	Cr$ 6.086,95
Provento anual	Cr$ 73.043,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.768, de 16.06.81.

PORTARIA Nº 322/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acorco com os arts. 110, ítem II, 111, ítem II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69) e 145 (Lei n. 4.959, de 13.04.81), da Lei n. 749, de 24.12.53, EDMUNDO GONÇALVES FREIRE, na função de Servente Referência I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-27.131,64 (vinte e sete mil cento e trinta e hum cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 1/35 sobre Cr$-4.796,00 em 13 anos de serviço	Cr$- 1.781,37
Adic. p/tempo de serviço - 10%	Cr$- 479,80
Provento mensal	Cr$- 2.260,97
Provento anual	Cr$-27.131.64

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.770, de 16.06.81.

PORTARIA N. 326/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das competências que lhe foram delegadas, pelo Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 ítem I, 111, ítem I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), combinados com os arts. 161, ítem II, da Lei n. 749, de 24.12.53 e 37 da Lei n. 4.502/73 (Estatuto do Magistério), EFIGÊNIA DAS CHAGAS LIMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP — M — 401.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-71.101,80 (setenta e hum mil, cento e hum cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$- 5.643,00
Adicional p/tempo de serviço 5%	Cr$- 282,15
Provento mensal	Cr$- 5.925,15
Provento anual	Cr$-71.101,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração. 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.770, de 16.06.81.

PORTARIA N. 321/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no usando das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, ítem II, 111, ítem II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69) e 145 (Lei n. 4.959, de 13.04.81), da Lei n. 749, de 24.12.53, MARIA ALEXANDRINA DE SALES, no cargo de Servente Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-49.878,36 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 1/3 sobre Cr$-4.796,00 em 20 anos de serviço	Cr$- 3.197,33
Adic. por tempo de serviço - 20%	Cr$- 959,20
Provento mensal	Cr$- 4.156,53
Provento anual	Cr$-49.878,36

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.769, de 16.06.81.

PORTARIA Nº 330/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea *a* da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959, de 13.04.81), da Lei nº 749, de 24.12.53 e 5º e parágrafo único, da lei nº 3203-A, de 30.12.64, LAURO DE SOUZA BASTOS, no cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 592.095,00 (Quinhentos e noventa e dois mil e noventa e cinco cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr$	28.195,00
- Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr$	9.868,25
- Risco de Vida - 40%	Cr$	11.278,00
Provento Mensal	Cr$	49.341,25
Provento Anual	Cr$	592.095,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.771 de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 339/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea *a* da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 37 parágrafo único da Lei nº ..... 4502/73, MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA PALHA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$	5.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr$	2.000,00
Provento mensal	Cr$	7.000,00
Provento anual	Cr$	84.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.770 de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 340/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea *a* da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 (Lei nº 4959, de 13 de abril de 81), da Lei nº 749/53, MARIA ANDREZINHA DE MORAES MATOS, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 140.446,80 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$	9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr$	2.700,90
Provento mensal	Cr$	11.703,90
Provento anual	Cr$	140.446,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.769 de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 344/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 (Estatuto do Magistério), ADELAIDE DOS SANTOS RAIOL, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe *A*, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$	5.000,00
- Adic. p/tempo de serviço - 40%	Cr$	2.000,00
Provento mensal	Cr$	7.000,00
Provento anual	Cr$	84.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.768 de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 346/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 (Estatuto do Magistério), CONSUELO DE NAZARÉ FARIA COSTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe *A*, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr$ 5.000,00
- Adic. p/tempo de serviço - 40% Cr$ 2.000,00

Provento mensal Cr$ 7.000,00
Provento anual Cr$ 84.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.765 de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 352/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 37, parágrafo único, da Lei nº 4502/73 (Estatuto do Magistério), MARIA SILVA DE SOUSA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe *A*, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr$ 5.000,00
- Adic. p/tempo de serviço - 40% Cr$ 2.000,00

Provento mensal Cr$ 7.000,00
Provento anual Cr$ 84.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.765 de 16.06.1981.

PORTARIA Nº 353/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea *a*; da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 37, parágrafo único, da Lei nº 4502/73 (Estatuto do Magistério), LEOCÁDIA LOBATO DE VASCONCELOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe *A*, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ ..... 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr$ 5.000,00
- Adic. p/tempo de serviço - 40% Cr$ 2.000,00

Provento mensal Cr$ 7.000,00
Provento anual Cr$ 84.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.765 de 16.06.1981.

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0057 DE 07 DE JULHO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Dr. WILSON DAHÁS JORGE FILHO, ocupante do cargo de Assessor, Código DAS-012.02, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da Coordenadoria das Assessorias Técnicas da SEIJA, durante o impedimento de seu titular, a partir de 23 de junho de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, de julho de 1981.

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA
Resp./p Secretaria de Estado do
Interior e Justiça

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/81

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas – SEVOP, situada na Travessa do Chaco, nº 2158, o Edital de Tomada de Preço nº 07/81, para construção de um ancoradouro de madeira, na Cidade de Breves-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 20 de julho do ano em curso, às 11:00 horas.

Os elementos necessários para a licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 08 de julho de 1981.

Engº ANTÔNIO MARIA PINHEIRO DE VASCONCELOS CHAVES
Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

VISTO:
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 4026. Dias: 09, 10 e 13.07.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO	NOME	LOTES	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
1426/80-GFC	ROSA DA SILVA SANTOS	81-A	COLÔNIA TENENTE PINON	25ha.32a.19ca.	BUJARU
1427/80-GFC	JORGE AUGUSTO MARINHO	106-A	COLÔNIA TENENTE PINON	25ha.30a.57ca.	BUJARU
1428/80-GFC	MARIA GUEDES DE SOUZA	70	COLÔNIA TENENTE PINON	23ha.78a.01ca.	BUJARU
1429/80-GFC	ARGEMIRO DAMASCENO REIS	43	COLÔNIA TENENTE PINON	40ha.11a.48ca.	BUJARU
1430/80-GFC	LUIZ GOMES DO NASCIMENTO	45	COLÔNIA TENENTE PINON	31ha.40a.62ca.	BUJARU
1431/80-GFC	RAIMUNDO DIAS BATISTA	120-A	COLÔNIA TENENTE PINON	34ha.72a.31ca.	BUJARU
1432/80-GFC	TOMÉ TRINDADE DIAS	116-A	COLÔNIA TENENTE PINON	40ha.00a.86ca.	BUJARU
1433/80-GFC	FRANCISCO DIAS DA CONCEIÇÃO	118-A	COLÔNIA TENENTE PINON	37ha.18a.11ca.	BUJARU
1434/80-GFC	LUIS MATA LÔBO	82-A	COLÔNIA TENENTE PINON	48ha.32a.57ca.	BUJARU
1435/80-GFC	JOSÉ TRINDADE DA SILVA	110-A	COLÔNIA TENENTE PINON	29ha.80a.10ca.	BUJARU
1436/80-GFC	JOANA DO REGO LIMA	104-A	COLÔNIA TENENTE PINON	30ha.00a.34ca.	BUJARU
1437/80-GFC	MARIA AUREA DE SOUSA MOURA	98-A	COLÔNIA TENENTE PINON	19ha.24a.73ca.	BUJARU
1438/80-GFC	JOSÉ MOTA DE SOUSA	100-A	COLÔNIA TENENTE PINON	16ha.36a.68ca.	BUJARU
1439/80-GFC	VALDEMAR LIMA RODRIGUES	102-A	COLÔNIA TENENTE PINON	30ha.69a.99ca.	BUJARU
1440/80-GFC	ANACLETO MACIEL	82-B	COLÔNIA TENENTE PINON	23ha.44a.48ca.	BUJARU
1441/80-GFC	RAIMUNDA TAVARES DA SILVA	108-B	COLÔNIA TENENTE PINON	30ha.94a.61ca.	BUJARU
1442/80-GFC	RAIMUNDO GUIMARÃES DOS SANTOS	112-A	COLÔNIA TENENTE PINON	28ha.67a.33ca.	BUJARU
1445/80-GFC	ARGEMIRO DE CAMPOS FARO	59	COLÔNIA TENENTE PINON	28ha.62a.00ca.	BUJARU
1446/80-GFC	FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ	64	COLÔNIA TENENTE PINON	20ha.75a.71ca.	BUJARU
1447/80-GFC	RAIMUNDO NOGUEIRA QUEIROZ	65	COLÔNIA TENENTE PINON	23ha.30a.98ca.	BUJARU
1448/80-GFC	TEODORO GOMES DA COSTA	62	COLÔNIA TENENTE PINON	19ha.56a.23ca.	BUJARU
1449/80-GFC	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	69	COLÔNIA TENENTE PINON	23ha.44a.63ca.	BUJARU

1450/80-GFC	MANOEL DOS SANTOS CUNHA	50	COLÔNIA TENENTE PINON	17ha.13a.19ca.	BUJARU
1451/80-GFC	TARCILA PAIVA DA COSTA	51	COLÔNIA TENENTE PINON	18ha.56a.27ca.	BUJARU
1452/80-GFC	JOÃO FERREIRA BASTOS	73	COLÔNIA TENENTE PINON	21ha.69a.82ca.	BUJARU
1453/80-GFC	FRANCISCO PINTO DA CUNHA	67	COLÔNIA TENENTE PINON	27ha.96a.73ca.	BUJARU
1454/80-GFC	ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO	80	COLÔNIA TENENTE PINON	37ha.14a.01ca.	BUJARU
1455/80-GFC	ANTONIO BARBOSA CUNHA	76	COLÔNIA TENENTE PINON	28ha.12a.93ca.	BUJARU
1456/80-GFC	SEVERINO BARBOSA DA SILVA	56	COLÔNIA TENENTE PINON	27ha.14a.30ca.	BUJARU
1457/80-GFC	JORGE BERNARDO DA SILVA	66	COLÔNIA TENENTE PINON	22ha.29a.25ca.	BUJARU
1459/80-GFC	ADÉLIO PAIVA DA COSTA	58	COLÔNIA TENENTE PINON	26ha.12a.15ca.	BUJARU
1460/80-GFC	JOÃO DE ALMEIDA DIAS	55	COLÔNIA TENENTE PINON	28ha.40a.47ca.	BUJARU
1461/80-GFC	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	52	COLÔNIA TENENTE PINON	17ha.80a.54ca.	BUJARU
1462/80-GFC	SEBASTIÃO DA SILVA COELHO	61	COLÔNIA TENENTE PINON	22ha.59a.17ca.	BUJARU
1463/80-GFC	BARBARA ALVES DA TRINDADE	63	COLÔNIA TENENTE PINON	18ha.91a.88ca.	BUJARU
1464/80-GFC	WALDEMAR CARNEIRO PINTO	78	COLÔNIA TENENTE PINON	51ha.00a.72ca.	BUJARU
1465/80-GFC	AGOSTINHO SALES DIAS	57	COLÔNIA TENENTE PINON	21ha.26a.01ca.	BUJARU
1482/80-GFC	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	53	COLÔNIA TENENTE PINON	82ha.63a.46ca.	BUJARU
1483/80-GFC	ANTONIO FERREIRA BASTOS	72	COLÔNIA TENENTE PINON	22ha.83a.53ca.	BUJARU
1484/80-GFC	MAXIMIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	60	COLÔNIA TENENTE PINON	18ha.70a.03ca.	BUJARU
1485/80-GFC	NITO DA SILVA LOBO	48	COLÔNIA TENENTE PINON	27ha.40a.31ca.	BUJARU
1486/80-GFC	JOÃO EVANGELISTA GUEDES DE SOUZA	68	COLÔNIA TENENTE PINON	21ha.14a.52ca.	BUJARU
1487/80-GFC	JOSÉ FERREIRA BASTOS	74	COLÔNIA TENENTE PINON	23ha.27a.66ca.	BUJARU
1488/80-GFC	RAIMUNDO MENEZES CORREA	54	COLÔNIA TENENTE PINON	17ha.82a.01ca.	BUJARU
1489/80-GFC	JOAQUIM FERREIRA DA CUNHA	49	COLÔNIA TENENTE PINON	41ha.40a.22ca.	BUJARU
1490/80-GFC	LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	71	COLÔNIA TENENTE PINON	18ha.50a.33ca.	BUJARU
1491/80-GFC	RAIMUNDA NEVES DOS SANTOS	47	COLÔNIA TENENTE PINON	05ha.06a.56ca.	BUJARU
1537/80-GFC	FELIPA TRINDADE DOS SANTOS	110	COLÔNIA TENENTE PINON	22ha.20a.66ca.	BUJARU
1538/80-GFC	FRANCISCO DA SILVA CAMPOS	126	COLÔNIA TENENTE PINON	34ha.55a.94ca.	BUJARU
1539/80-GFC	ESMERALDO TAVARES DA SILVA	96	COLÔNIA TENENTE PINON	31ha.13a.86ca.	BUJARU
1540/80-GFC	MARIA RICARDA CORREA DA CUNHA	116	COLÔNIA TENENTE PINON	37ha.93a.69ca.	BUJARU

1541/80-GFC	FAUSTINA MORAES LONDRES
1542/80-GFC	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA CERQUEIRA
1543/80-GFC	EDEGAR MONTEIRO DOS REIS
1544/80-GFC	ANDRELINA DA CUNHA SILVA
1545/80-GFC	RAIMUNDO FERNANDES MARINHO
1546/80-GFC	MANOEL DA CRUZ PONTES
1547/80-GFC	JÚLIO MENDES ARANHA
1548/80-GFC	VERGILIO LÔBO BASTOS
1549/80-GFC	RAIMUNDO CHAVES DE CARVALHO
1550/80-GFC	ANDRÉ PIRES
1551/80-GFC	MANOEL DE JESUS LOBO
1552/80-GFC	JOSÉ MARIA MACIEL
1553/80-GFC	MARIA DA GLORIA BARRAL SANTOS
1554/80-GFC	JUVENAL DA SILVA SANTOS
1555/80-GFC	ZOZIMO SANTANA DOS SANTOS
1556/80-GFC	BENÉDITO CARVALHO DE NAZARÉ
1557/80-GFC	AMÉRICO GOMES FAVACHO
1559/80-GFC	SIMIÃO TRINDADE DOS SANTOS
1560/80-GFC	DALILA MAGNO DE SOUZA MATA
1561/80-GFC	TIBURCIO NASCIMENTO DA TRINDADE
1562/80-GFC	FRANCISCO MENDES DA TRINDADE
1563/80-GFC	LOURIVAL OLIVEIRA FARIAS
1564/80-GFC	BENEDITA PERDIGÃO TRINDADE DA SILVA
1565/80-GFC	LADI GOMES DE JESUS BASTOS
1566/80-GFC	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS
1567/80-GFC	ADJALME FERREIRA DOS SANTOS
1568/80-GFC	PAULO ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVA
1570/80-GFC	RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
1571/80-GFC	ANTONINO PANTOJA DA SILVA

122	COLÔNIA TENENTE PINON	28ha.91a.78ca.	BUJARU
112	COLÔNIA TENENTE PINON	23ha.11a.75ca.	BUJARU
106	COLÔNIA TENENTE PINON	23ha.56a.78ca.	BUJARU
118	COLÔNIA TENENTE PINON	36ha.84a.96ca.	BUJARU
100	COLÔNIA TENENTE PINON	21ha.83a.03ca.	BUJARU
154	COLÔNIA TENENTE PINON	22ha.01a.94ca.	BUJARU
128	COLÔNIA TENENTE PINON	45ha.96a.66ca.	BUJARU
140	COLÔNIA TENENTE PINON	24ha.81a.22ca.	BUJARU
142	COLÔNIA TENENTE PINON	34ha.78a.07ca.	BUJARU
144	COLÔNIA TENENTE PINON	30ha.92a.49ca.	BUJARU
146	COLÔNIA TENENTE PINON	35ha.61a.30ca.	BUJARU
148	COLÔNIA TENENTE PINON	37ha.50a.94ca.	BUJARU
104	COLÔNIA TENENTE PINON	24ha.60a.61ca.	BUJARU
94	COLÔNIA TENENTE PINON	27ha.82a.49ca.	BUJARU
132	COLÔNIA TENENTE PINON	25ha.88a.05ca.	BUJARU
130	COLÔNIA TENENTE PINON	28ha.73a.21ca.	BUJARU
134	COLÔNIA TENENTE PINON	26ha.60a.46ca.	BUJARU
108	COLÔNIA TENENTE PINON	31ha.32a.69ca.	BUJARU
84	COLÔNIA TENENTE PINON	16ha.95a.15ca.	BUJARU
86	COLÔNIA TENENTE PINON	12ha.63a.63ca.	BUJARU
82	COLÔNIA TENENTE PINON	15ha.43a.87ca.	BUJARU
88	COLÔNIA TENENTE PINON	19ha.34a.17ca.	BUJARU
98	COLÔNIA TENENTE PINON	25ha.56a.74ca.	BUJARU
138	COLÔNIA TENENTE PINON	23ha.20a.58ca.	BUJARU
102	COLÔNIA TENENTE PINON	21ha.41a.95ca.	BUJARU
114	COLÔNIA TENENTE PINON	31ha.02a.92ca.	BUJARU
107	COLÔNIA TENENTE PINON	27ha.66a.29ca.	BUJARU
83	COLÔNIA TENENTE PINON	96ha.40a.69ca.	BUJARU
77	COLÔNIA TENENTE PINON	40ha.83a.25ca.	BUJARU

1572/80-GFC	ARTUR CUNHA DE VASCONCELOS	79	COLÔNIA	TENENTE PINON	24ha.77a.51ca.	BUJARU
1573/80-GFC	JOÃO PEREIRA DA SILVA	97	COLÔNIA	TENENTE PINON	19ha.00a.27ca.	BUJARU
1574/80-GFC	JORGE DOS SANTOS	99	COLÔNIA	TENENTE PINON	27ha.50a.91ca.	BUJARU
1575/80-GFC	JOSÉ LUCIVAL FURTADO DOS SANTOS	89	COLÔNIA	TENENTE PINON	22ha.69a.88ca.	BUJARU
1576/80-GFC	WALFREDO FERREIRA DE CARVALHO	85	COLÔNIA	TENENTE PINON	27ha.70a.24ca.	BUJARU
1577/80-GFC	JOSÉ PRAXEDES DE VASCONCELOS	81	COLÔNIA	TENENTE PINON	22ha.47a.34ca.	BUJARU
1578/80-GFC	GUIOMAR FONSECA DE CARVALHO	87	COLÔNIA	TENENTE PINON	22ha.96a.63ca.	BUJARU
1580/80-GFC	UBIRAJARA DOS REIS SILVA	101	COLÔNIA	TENENTE PINON	35ha.75a.53ca.	BUJARU
1581/80-GFC	JOAQUIM REIS DA SILVA	103	COLÔNIA	TENENTE PINON	27ha.23a.10ca.	BUJARU
1582/80-GFC	MARIA DE NAZARÉ SOUSA OLIVEIRA	105	COLÔNIA	TENENTE PINON	17ha.99a.06ca.	BUJARU
1583/80-GFC	RAIMUNDO FRANCISCO DOS PASSOS	111	COLÔNIA	TENENTE PINON	27ha.97a.72ca.	BUJARU
1584/80-GFC	JOSÉ DA ROCHA LIMA	106-B	COLÔNIA	TENENTE PINON	21ha.15a.23ca.	BUJARU
1585/80-GFC	JÚLIO TAVARES DA SILVA	112-B	COLÔNIA	TENENTE PINON	19ha.75a.93ca.	BUJARU
1586/80-GFC	FRANCISCO ACÁCIO DE OLIVEIRA	108-C	COLÔNIA	TENENTE PINON	13ha.10a.00ca.	BUJARU
1587/80-GFC	PEDRO BARBOSA DA SILVA	110-B	COLÔNIA	TENENTE PINON	17ha.16a.35ca.	BUJARU
1588/80-GFC	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PINTO	93	COLÔNIA	TENENTE PINON	07ha.52a.80ca.	BUJARU
1589/80-GFC	WALDO FERREIRA DE CARVALHO	91	COLÔNIA	TENENTE PINON	18ha.90a.28ca.	BUJARU
1590/80-GFC	RAIMUNDO LINO RODRIGUES	83-A	COLÔNIA	TENENTE PINON	19ha.34a.28ca.	BUJARU
1591/80-GFC	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	61-A	COLÔNIA	TENENTE PINON	06ha.68a.34ca.	BUJARU
1592/80-GFC	JESUS NUNES DA SILVA	117	COLÔNIA	TENENTE PINON	09ha.46a.52ca.	BUJARU
1593/80-GFC	ANTONIO LEONARDO DA COSTA	47-A	COLÔNIA	TENENTE PINON	20ha.45a.81ca.	BUJARU
001911/81-ITERPA	MARIA AGDA DA TRINDADE MARINHO	108-A	COLÔNIA	TENENTE PINON	28ha.25a.62ca.	BUJARU
001913/81-ITERPA	RAIMUNDO DIAS CONCEIÇÃO	10	COLÔNIA	TENENTE PINON	15ha.61a.42ca.	BUJARU
001915/81-ITERPA	BENEDITO DA SILVA DIAS	4	COLÔNIA	TENENTE PINON	11ha.30a.12ca.	BUJARU
001916/81-ITERPA	LINO MODESTO DA SILVA	12,14 e 16	COLÔNIA	TENENTE PINON	59ha.53a.42ca.	BUJARU
001917/81-ITERPA	ADELCIO BATISTA DA SILVA	8	COLÔNIA	TENENTE PINON	15ha.75a.50ca.	BUJARU
001918/81-ITERPA	MARTINHO OLIVEIRA DIAS	6	COLÔNIA	TENENTE PINON	12ha.98a.22ca.	BUJARU
001919/81-ITERPA	PAULO MARINHO GONÇALVES	80-A	COLÔNIA	TENENTE PINON	01ha.66a.44ca.	BUJARU
001920/81-ITERPA	MANOEL JOÃO FERREIRA	120	COLÔNIA	TENENTE PINON	33ha.38a.76ca.	BUJARU

001921/81-ITERPA	FELIX DE SOUSA PEREIRA	136	COLÔNIA TENENTE PINON 24ha.71a.86ca. BUJARU
001922/81-ITERPA	ALCIDES DE CAMPOS LOPES	115	COLÔNIA TENENTE PINON 33ha.93a.26ca. BUJARU
001924/81-ITERPA	WALMIR FERREIRA DA SILVA	75	COLÔNIA TENENTE PINON 10ha.96a.95ca. BUJARU

Belém (PA), 30 de junho de 1981

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4071 - Dia: 10.07.81)

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERIODO DE 01.06 a 30.06.81

DATA DA AUTORIZAÇÃO	SERVIDOR	PROCESSO Nº	DEPARTAMENTO	LOCALIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
04.06.81	José Martins Pessoa	03715/81	D.T.	PA-263	3120.00 3131.00 3132.00	22.000,00 30.000,00 5.000,00	57.000,00
05.06.81	Miguel Cecim Rassy Filho	03751/81	D.T.	Vizeu	3120.00	20.000,00	20.000,00
04.06.81	Leonardo Pereira de Moura	03734/81	D.A.	Tailandia e PA-263	3120.00 3131.00 3132.00	10.000,00 1.500,00 5.200,00	16.700,00
05.06.81	Claudio de Barros Paes	03750/81	D.A.	Belém	3111.02 3120.00 3131.00 3132.00	70.000,00 40.000,00 30.000,00 60.000,00	200.000,00

04.06.81	Maria Alzenora de Almeida	03700/81	D.A.	Tomé-Açu	3120.00	50.000,00	
					3131.00	250.000,00	
					3132.00	10.000,00	310.000,00
04.06.81	Waldomiro de Souza Vieira	03701/81	G.F.C.	Tailândia	3111.02	6.000,00	
					3120.00	195.000,00	
					3131.00	60.000,00	
					3132.00	10.000,00	271.000,00
08.06.81	Francisco Carlos da S. Lima	03788/81	G.F.C.	Ourém	3120.00	40.000,00	
					3131.00	220.000,00	
					3132.00	10.000,00	270.000,00
08.06.81	Clodoaldo França Matos	03787/81	G.F.C.	Belém	3120.00	7.000,00	
					3132.00	8.000,00	15.000,00
16.06.81	Camilo Gorayeb Santos	04265/81	G.F.C.	Mocajuba	3131.00	5.000,00	
					3132.00	10.000,00	15.000,00
24.06.81	Pedro Henrique Cabral de N. Neto	04600/81	G.F.C.	Tailândia	3131.00	60.000,00	60.000,00
			Total			Cr$	1.234.700,00

JOSÉ MARIA VALENTE
Resp. p/Chefia da Seção e Exame e Prest. de Contas
(Ext. Reg. nº 4071 - Dia: 10.07.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 26 DE 07 DE JULHO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NORONHA, CREA n. 341 - TD/1ª Região, devidamente credenciado nesta Autarquia sob o n. 00019, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a demarcação e discriminação do lote agrícola n. 08, situado na Travessa

Álacid Nunes, Colônia Pinheiro, Município de Belém, atendendo ao que foi solicitado pela Sra. ARCYRIAN RAIMUNDA TAVARES DA SILVA através do processo administrativo n. 1096/80 - GFC.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. n. 4071 - Dia 10.07.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 27 DE 08 DE JULHO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura MIGUEL CECIM RASSY FILHO, CREA n. 38 - RP/PA — AP, Servidor desta Autarquia, para proceder, obedecidas as formalidades legais, a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO dos lotes agrícolas nºs. 1745 - A, 1751-A e 1755-A, situados na Colônia Marituba, Município de Ananindeua, atendendo ao que foi requerido pela interessada Sra. MARIA INÊS PEREIRA BRANDÃO, devidamente qualificada no processo administrativo n. 005881/80.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Advº. RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. n. 4071 - Dia 10.07.81)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 003/81

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, constituita pela Portaria nº 015/81 de 08.07.81, leva o conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Secretaria da Prefeitura, sita à Av. Senador Lemos nº 400 o Edital da Concorrência Pública de nº 003/81, conforme discriminação abaixo:

OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/81.

— Aquisição de um trator marca Valmete primático novo Valmete, modelo 68 IP equipado com motor MWM de 59 HP 2.000 RPM, três pontos hidráulicas, tomada de força, caixa sincromática e bloqueio de diferencial. As propostas serão recebidas até às 10:00 hs. do dia 22.07.81 e a abertura das mesmas às 8:00 hs. do dia 23.07.81.

Santo Antonio do Tauá, 08 de julho de 1981.

JOSÉ CARLOS PADILHA DA SILVA
Presidente da C. L. da Prefeitura Municipal

VISTO:

MANOEL DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

(T. nº 9581 - Reg. nº 4062 - Dia: 10.07.81)

TRAMONTELLA LTDA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

E D I T A L

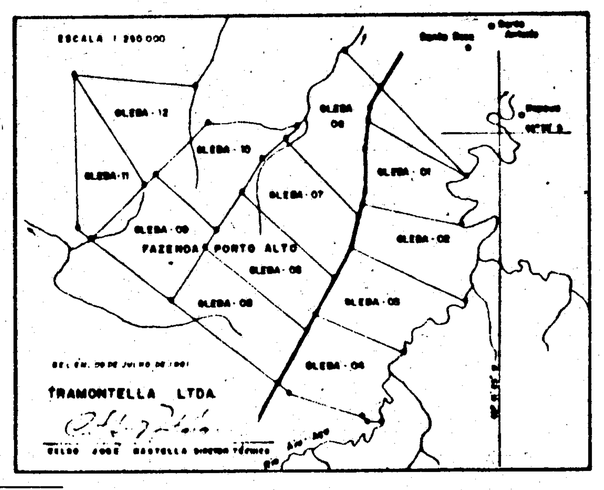
MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

TRAMONTELLA LTDA, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos Artigos, 114 ao 119 do Drecreto-Lei nº 7.454 de 19/0271, faz público pelo presente Edital, que tendo sido designada pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, através das Portarias nºs 254,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280 e 281/81; para proceder a medição e discriminação das glebas abaixo relacionadas:

01-PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA
02-JOSÉ MIRANDA CRUZ
03-FRANCISCO MIRANDA CURZ
04-VICENTE MIRANDA CRUZ
05-OSVALDO MIRANDA CRUZ
06-JOAQUIM MIRANDA CRUZ
07-PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR
08-ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA
09-FRANCISCO MIRANDA DE OLIVEIRA
10-ARTUR RODRIGUES DA SILVA
11-JOSÉ DOS REIS LOPES DA ROCHA
12-RUBENS FRANCISCO MIRANDA DA SILVA

Todas as Glebas acima relacoonadas fazem parte da FAZENDA PORTO ALTO, localizada às margens da Rodovia PA-150, Município de ACARÁ.

Fica assim marcado para no dia 14 de agôsto de 1.981, às 10:-00 horas na sede da FAZENDA PORTO ALTO, a audiência especial para início dos trabalhos DEMARCATÓRIOS DE CAMPO, pelo presente EDITAL, ficam citados todos os confinantes e demais pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão se quiserem os referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que ninguem aleque ignorância, vai o presente EDITAL publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, por duas vezes em jornal de circulação diária na capital do Estado e afixado durante trinta(30) dias no prédio onde funciona a Agência da Delegacia Regional 1º Região em ACARÁ.



OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9585 - Reg. n. 4098 - Dia 10.07.81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.-PA.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P.G.-04/81

Art. 54 do Dec. nº 73.140/73

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a firma Construtora Esplanada Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral e a EMPREITEIRA a Sra. Lúcia Costa Profeti.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 05/81-AT, objeto do Processo nº 2954/80.

OBJETO: Execução de seis (6) encontros em concreto armado e fundações em estacas para receber superestruturas metálicas das pontes sobre os Igarapés S. Francisco II, S. Francisco I e Tauá, localizados na Rodovia PA-140, trecho São Caetano de Odivelas/Santa Izabel do Pará, nos Kms. 59,4; 58,7 e 53.7, respectivamente, de acordo com o Projeto P09, Edital e Proposta da EMPREITEIRA.

PRAZO: 120 dias úteis, contados da data da expedição da 1ª Ordem de serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR: Cr$. 15.653.000,00 (Quinze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil cruzeiros) aproximadamente.

DOTAÇÕES: Verba 4.1.1.4.04.06 no valor de Cr$ 2.000.000,00 — Ig. do Tauá; 4.1.1.4.04.07 no valor de Cr$ 3.000.000,00 — Ig. S. Francisco I e 4.1.1.4.04.08 no valor de Cr$ 3.000.000,00 — Ig. S. Francisco II, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1981, na quantia de Cr$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros) de acordo com as Notas de Empenhos nºs 1349, 1350 e 1351, datadas de 25.06.81, emitidas pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA e o restante a empenhar no valor de Cr$ 7.653.000,00 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta é três mil cruzeiros) através de um Crédito Especial que deverá ser aberto no presente exercício.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 3 de julho de 1981.
Dr. JOSÉ AUGUSTO DE C. M. POMBO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:
Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(T. nº 9579 - Reg. nº 4060 - Dia: 10.07.81)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

(*) PORTARIA Nº 07/81 DE 06 DE JULHO DE 1981

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr$-4.134.941,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução n. 05 de 10 de novembro de 1980;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr$-4.134.941,00 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e hum cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o ''caput'' deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Menores	4802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma - Assistência ao Menor	483
Atividade - Plano de Integração do Menor na Comunidade - Área Preventiva	2009
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr$-1.160.000,00
3.1.3.1 - Rem. de Serv. Pessoais	721.440,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos	60.000,00
	Cr$-1.881.440,00
Órgão: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ	4800
Unidade Orçamentária - Presidência	4801
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade - Coordenação e Manutenção do Gabinete da Presidência	2001
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente	Cr$-2.193.501,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no ítem II, do § 1º do art. 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria, retroagirão à 20.05.81, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 06 de julho de 1981.

A. S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Diretora Presidente

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.522, de 03.06.81.

(Ext. Reg. n. 4072 - Dia 10.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL Nº 07/81

DIVISÃO DE PESSOAL DA SESPA

A Chefia da Divisão de Pessoal da SESPA, notifica pelo presente Edital, Jovino Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Médico GEP-ANSM. 612.1, classe ''A'', lotado no Centro de Saúde nº 2, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 15 de junho de 1981.

TEREZINHA DIAS GARCEZ
Diretor da Div. de Pessoal
Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 4070 - Dias: 10, 24/07 e 07/08/81)

EDITAL Nº 08/81
DIVISÃO DE PESSOAL DA SESPA

A Chefia da Divisão de Pessoal da SESPA, notifica pelo presente Edital, Francisco Araújo dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP-TP.1.102.3, classe "C", lotado na Unidade Mista de Salinópolis, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186, ítem II e 205 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presidente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 29 de junho de 1981.

TEREZINHA DIAS GARCEZ
Diretora da Divisão de Pessoal
Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 4070 - Dias: 10, 24/07 e 07/08/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 15 (quinze) de julho corrente para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 294 — em que é recorrente IMPAR — Indústria Madeireira e Agro Pecuária Ltda. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal — Belém, sendo Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Nºs 296 e 297 — em que é recorrente Abilio Rodrigues de Carvalho e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 2ª região Fiscal — Castanhal, sendo Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 03 de julho de 1981.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário

(Ext. Reg. nº 4064 — Dia: 10.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 50-DE 08 DE JULHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Baixar a presente Instrução Normativa (IN) destinada a orientar a concessão de certificados aos participantes das atividades de treinamento promovidas pelo Centro de Treinamento do Estado.

1. Ao final de cada atividade de treinamento será concedido certificado de participação:

1.1. Ao instrutor que ministrou a atividade de treinamento.

1.2. Ao treinando que obtiver a frequência de acordo com o percentual estabelecido na tabela anexa.

2. A justificativa de faltas por qualquer impedimento não implicará em abono das mesmas.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

TABELA DE FREQUÊNCIA PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE CERTIFICADOS DE TREINAMENTO NO ESTADO

Carga Horária	Percentual de Frequência	Faltas Permitidas Módulo 45
8 h	100	0
16 h	100	0
20 h	Mínimo de 90	Máximo de 02
30 h	Mínimo de 85	Máximo de 05
40 h	Mínimo de 85	Máximo de 06
60 h	Mínimo de 85	Máximo de 09
80 h	Mínimo de 85	Máximo de 12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

CERTIDÃO N. 623/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 05713/81 em 16 de junho de 1981 que por despacho de 15 de junho de 1981, sob o n. 703/81, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembléia Geral Ordinária do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — Companhia aberta, realizada em 16 de março de 1981, com a seguinte pauta: 1 - apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração da sociedade, relativos ao exercício de 1980; 2 - capitalização da reserva resultante da correção

monetária do Capital Realizado, no montante de Cr$-174.709.967,46, com a utilização de apenas Cr$-172.576.676,50, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 166, artigo 167 e parágrafo 2º do artigo 182 da Lei n. 6.404, de 15.12.76, e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, passando o mesmo a ter a seguinte redação: Artigo 5º - Capital Social é de Cr$-559.708.140,00 (quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e oito mil e cento e quarenta cruzeiros) dividido em 233.211.725 Ações Ordinárias nominativas do valor nominal de Cr$-2,40 cada uma; 3 - eleição do Conselho de Administração para o período de 14 de abril de 1981 a 14 de abril de 1984, onde foi apresentada a proposta no sentido de serem mantidos os atuais Membros Efetivos, Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e AFFONSO GADELHA SIMAS, e para Suplentes os Srs. GEORGENOR SOUZA FRANCO e FREDRICO COELHO DE SOUZA. A acionista MARIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO, indicou o nome do Sr. LECYR PONTES RIODADES para Membro Efetivo e o Sr. JANIN BARRIGA AYMORÉ para Suplente, o que foi aprovado; 4 - eleição do Conselho Fiscal: foi proposto a manutenção dos atuais Membros Efetivos: Srs. EDMUNDO MOURA, JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES, HENRIQUE AMOEDO DA COSTA FILHO. Membros Suplentes: JOSÉ BENEVENUTO FERREIRA VIRGOLINO, BENEDITO EUCLIDES MEIRA COELHO DE SOUZA, RUBENS LUZIO VAZ, o que foi aprovado; 5 - Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e da remuneração dos membros do Conselho Fiscal; 6 - Fixação de verbas para donativos; e 7 o que ocorrer. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 30 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
JUCEPA

(Ext. Reg. n. 4030 - Dia 10.07.81)

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE DE ALTAMIRA

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DOS ESTATUTOS DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE DE ALTAMIRA.

Que, aos 06 do mês de junho de 1976, na cidade de Altamira - PA, reuniram-se diversos desportistas, para levar efeito a fundação de um clube com a finalidade de desenvolver a parte sócio-recreativa e desportiva. Com a cooperação do Sr. José Francisco Silva Vieira, para secretariar a fundação da agremiação, todos em comum acordo acataram a opinião do Sr. Antônio Francisco de Melo Filho, que foi o idealizador do nome do clube de CRUZEIRO ESPORTE CLUBE DE ALTAMIRA, e eleita uma diretoria com mandato de dois anos, para dirigir os destinos do clube os seguintes membros: Antônio Francisco de Melo Filho (Presidente); Maria Madalena da Silva (Vice - Presidente); José Francisco Silva Vieira (1º Secretário); Manoel Raimundo da Silva (Tesoureiro); Paulo Roberto da Silva (Diretor de Esportes); Conselho Fiscal: 1º - Sebastião Magalhães Bezerra; 2º - Francisco Magalhães Bezerra; 3º - Raimundo Nonato de Jesus Sousa. ESTATUTOS: Data da fundação: 06 de junho de 1976. Sede: Altamira - Pará - República Federativa do Brasil. Finalidade: Incentivar o desenvolvimento do esporte em geral e promover reuniões educativas, cívicas e sociais. Duração: Prazo indeterminado e só poderá ser dissolvido por maioria da Assembléia Geral. Das cores: azul marinho e branco. Pavilhão: retangular de côr azul e no centro em forma circular o escudo do clube com o nome do Cruzeiro Esporte Clube de Altamira e a data digo, ano de fundação, 1976, em côr branca. Os uniformes: 1º) Camisa azul marinho com friso branco na manga e na gola, calção branco com listra azul e no peito as cinco estrelas e côr branca. 2º) Camisa branca com friso azul na manga e na gola e no peito as cinco estrelas em côr azul, calção azul com listra branca, meiões azul para o 1º e branco para o 2º. 3º) Camisa branca com friso azul na manga e na gola e no peito as cinco estrelas em côr azul, calção branco com listra azul, e meiões branco. Flâmula: triangular em côr azul, e no centro o escudo do clube em côr branca. Escudo: em forma circular escrito o nome do time em côr branca, ano de fundação e no centro as cinco estrelas, também em côr branca. - Dos poderes do Cruzeiro Esporte Clube de Altamira: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria. - Do Patrimônio: Bens Móveis e Imóveis, saldos apurados em balanços financeiros e troféus conquistados e doados.

Altamira, 06 de julho de 1981.

JOSÉ FRANCISCO SILVA VIEIRA
Secretário

(T. n. 9584 - Reg. n. 4076 - Dia 10.07.81)

ESPORTE CLUBE NÁUTICO ALTAMIRENSE

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DO ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE NÁUTICO ALTAMIRENSE.

Aos 22 de março de 1981, reuniram-se os diversos desportistas, para levar a efeito a fundação de um clube, no recinto do "Centro Comunitário Desportivo de Altamira", iniciando a presente reunião, às 16.00 horas, sob a direção do companheiro Claudio do Nascimento e Silva. Com a cooperação do sr. Sebastião Barros Sobrinho como secretário "ad hoc". O presidente fazendo uso da palavra, disse da união e da compreensão que deverá reinar entre os seus associados. O companheiro Arisvaldo, falou da necessidade de se bem usar a disciplina e às regras existentes, pelas equipes integrantes. O companheiro Barros porque o nome do clube de: Esporte Clube Nautico Altamirense, face o aproveitamento do potencial aquático da região, para prática dos desportos e outras modalidades. O companheiro Edson, relatou o histórico do clube, com origens de um grupo de crianças católicas, com o nome de "A Cruzada", que em 05.05.70, passou chamar-se de "Movimento Infantil Cristão de Altamira" "Mica", em 1975, recebeu o nome de "Movimento de Igreja Católica de Altamira", permanecendo com a mesma sigla de Mica. Em 1980, organiza-se com um quadro de futebol com o nome de "Atlético Clube Altamirense", com a sigla de "A.C.A.", ainda conduzindo

os remanescentes que pertenceram a Cruzada. Neste ano, o companheiro Rosivaldo lançou a idéia de formar uma diretoria para o A.C.A., transformando em clube social, nesta oportunidade com idéia do companheiro Sebastião de Barros Sobrinho foi aprovado o nome do novo clube de "Esporte Clube Náutico Altamirense". Eleita uma diretoria Arisvaldo de Oliveira Botelho (Presidente); 1º Vice-Presidente: (Linaldo de Melo Bandeira); 2º Vice-residente (Salviano Machado de Mendonça); Diretor de Promoções (Helcias de Niza e Castro); Diretor de Patrimônio, (Sebastião Barros Sobrinho); Secretário Geral (Edson Ferreira Soares); Conselho Fiscal : 1º Membro: Alberto Pinheiro Quadros; 2º Membro: Raimundo Barbosa Acacio; 3º Membro: Mauro Cesar de Oliveira. Para Suplentes do Conselho Fiscal: 1º Membro: José Avelino Neto; 2º Membro: Horacio Pereira da Silva Filho; 3º Membro: João Pereira Feitosa. Conselho Deliberativo: 1º Membro: Emiliano de Olive[illegible]; 2º Membro: Francisco Lobo Duarte Batista; 3º Me[illegible]ro: Mario Arnhold; 4º Membro: Lauro Sergio Bran[illegible]s Antunes; 5º Membro: José Ribamar Mendes. Pa[illegible]uplentes do Conselho Deliberativo: 1º Membro: Jo[illegible]ar Martins; 2º Membro: Pedro Urbano da Fonseca; [illegible]Membro: Daniel Benoni de Barros; 4º Membro: Estanislau Teixeira da Costa; 5º Membro: Manoel Rabelo Tenório. Estatuto. Data de Fundação: 22 de março de 1981. Sede: Altamira - Pará - Brasil. Finalidade: Precípua, promover o desenvolvimento social e cultural da comunidade, disseminando a prática dos esportes em geral. Duração: Indeterminada. Das Cores: Vermelho, Branco e Azul. Pavilhão nas Cores. Em formato retangular, disposto em 03 faixas de igual dimensão, sendo a superior na cor vermelha, a intermediária branca, com o distintivo do clube implantado em sua parte central e na parte inferior a cor azul. Uniformes: 1 - camisa, gola e punhos em cor branca com 2 faixas vermelhas, em sentido oblíquo da esquerda para a direita, portanto no lado esquerdo a altura do coração, o distintivo do clube; 2 - camisa e gola em cor vermelha, punhos brancos, ostentando no lado esquerdo, a altura do coração o distintivo do clube; 3 - camisa na cor azul escuro, com a gola e punhos brancos, 2 faixas em branco no sentido obliquo da esquerda para a direita, ostentando na parte de cima do peito o escudo do clube; 4 - camisa de mangas compridas na cor vermelha e punhos brancos, com uma faixa branca central em plano horizontal, exibindo no lado esquerdo na parte de cima da camisa o escudo do clube; 5 - camisa, gola e punhos em branco, com 2 faixas em vermelho, em sentido obliquo da esquerda para a direita, representando em cima do coração o escudo do clube; 6 - camisa e gola na cor vermelha, punhos brancos, expondo no lado esquerdo, à altura do coração o distintivo do clube; 7 - camisa na cor azul escuro, com a gola e punhos em branco, 2 faixas em branco no sentido obliquo da esquerda para a direita demonstrando ao lado esquerdo a altura do coração, o escudo do clube; 8 - camisa, gola e punhos em branco, apondo-se no lado esquerdo, à altura do coração, o distintivo do clube. Dos Poderes do Clube: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal, Diretoria Executiva. Do Patrimônio: Bens Móveis e Imóveis, titulos. Saldos: Apurados em balanço financeiro, troféus conquistados e doados.

Altamira, 14 de maio de 1981
EDSON FERREIRA SOARES
Secretário Geral

CARTÓRIO DO 2º OFICIO

Reconheço verdadeira a assinatura supra assinalada.

Altamira, 22.05.1981
Em testemunho M.N.C.S. da verdade
MARIA DE NAZARÉ CARAMURU DE SOUSA
Escrevente Juramentada
CIC nº 021.234.362-91
(T. nº 9584 - Reg. nº 4079 - Dia: 10.07.81)

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PALMEIRAS DE ALTAMIRA

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PALMEIRAS DE ALTAMIRA.

Aos 02 de maio de 1981, na cidade de Altamira--Pará, reuniram-se diversos desportistas, para levar a efeito a fundação de uma associação, com a finalidade de desenvolver a parte sócio-recreativa e desportiva. Com a cooperação do sr. Luiz Gonzaga Souza, para secretariar a fundação da associação, todos concordaram em que o nome da associação fosse de Associação Desportiva Palmeiras de Altamira, idealizado pelo desportista Edilson Rodrigues de Souza, sendo escolhido uma diretoria, para dirigir os destinos da associação os seguintes membros: Presidente: sr. Wilson Cintra Vieira; Vice-Presidente: sr. Antonio Batista Oliveira; Secretário: sr. Luiz Gonzaga Souza; Tesoureiro: sr. João Bosco Pinheiro; Diretor de Esporte: sr. Evandro Rodrigues de Souza; Diretor Social: sr. Salviano Machado de Mendonça; Conselho Fiscal: 1º Membro: sr. Manoel Barbosa Santos; 2º Membro: sr. Odilardo Souza; 3º Membro: sr. Jairo Curvelo. Estatuto: Data da Fundação: 02 de maio de 1981. Sede: Altamira - Pará - Brasil. Finalidade: Incentivar e desenvolver o esporte em geral e promover reuniões educativas, civicas e sociais. Duração: Prazo indeterminado e só poderá ser dissolvida por maioria de Assembléia Geral. Das Cores: Verde, branco. O pavilhão possui 03 listras em horizontal grandes, nas cores verdes, branco e verde, com o escudo do clube no canto do retangulo, na parte de cima pelo lado esquerdo, na primeira faixa verde, escudo tipo esfera em branco, no seu interior outra esfera menor em verde, e no centro a letra P grande, circundado pelas menores "A, D, P, A" todas em branco. Uniformes: Nas cores verde e branco. Camisas verde escuro, golas e punhos em branco, com o escudo no peito esquerdo, esfera em branco, e no seu interior outro escudo menor em verde e no centro a letra P grande, circundados pelas letras menores "A, D, P, A" todas em branco. Outra camisa em branco, golas e punhos em verde, com o escudo do clube no peito lado esquerdo, esfera em verde, em seu interior outra esfera menor na cor branca, contendo no centro a letra P em tamanho maior, circundados pelas letras menores "A,D,P,A" em verde. Dos poderes: — São poderes da Associação Desportiva Palmeiras de Altamira: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa. Do Patrimônio. Bens móveis e imóveis, saldos apurados em balanços financeiros, troféus conquistados e doados.

Altamira, 09 de junho de 1981
LUIZ GONZAGA SOUZA
Secretário

CARTÓRIO 2º OFICIO

Reconheço verdadeira a assinatura supra assinalada.

Altamira, 11.06.1981
MARIA CARAMURU DE SOUSA
Escrevente Juramentada
CIC nº 021.234.362-91
(T. nº 9584 - Reg. nº 4075 - Dia: 10.07.81)

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO BAIRRO DE BRASÍLIA

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO BAIRRO DE BRASILIA.

Que aos 17 de novembro de 1979, na cidade de Altamira-Pará, reuniram-se os diversos desportistas, com objetivo de fundar uma associação esportiva, de caráter recreativa-social. Com a cooperação do Sr. José Acácio da Silva, para servir de secretário dos trabalhos da mesa. Todos de comum acordo acataram a opinião do Sr. Heliodoro Florêncio de Oliveira, que foi o de idealizador do nome da associação, de "Associação Esportiva do Bairro de Brasília", e sendo eleita uma diretoria provisória e Conselho Fiscal, até que haja uma assembléia geral da associação para a escolha de uma nova diretoria: PRESIDENTE: Cristovam Florêncio de Oliveira; VICE-PRESIDENTE: Jurandir Carlos Loureiro; SECRETÁRIO: José Acácio da Silva; TESOUREIRO: Manoel Agenor dos Santos; DIRETOR DE ESPORTE: Filadelfo Fontenele de Carvalho; 1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Jorge Manoel de Farias; 2º MEMBRO: Lindomar Moreira de Oliveira; 3º MEMBRO: Luís Lucas Rayol. ESTATUTO: Data da fundação: 17.11.79. SEDE: Altamira-Pará-Brasil. FINALIDADE: Incentivar e desenvolver o esporte em geral, e promover reuniões educativas, cívicas e sociais. DURAÇÃO: Prazo indeterminado, e só poderá ser dissolvida por maioria de Assembléia Geral do Clube. DAS CORES: Vermelho, branco e preto, pavilhão retangular, com uma faixa diagonal em branco, na parte de cima a cor vermelha e na parte debaixo a cor preta, na parte de cima o escudo do clube com bordas em preto no centro branco e no seu interior as letras em preto A.E.B.B. UNIFORMES: Camisa branca, gola olímpica nas cores preto, vermelho e branco, e no peito o escudo do clube. Camisa listrada em horizontal nas cores vermelho, e preto. Camisa vermelha, gola olímpica nas cores em preto e branco e no peito o escudo do clube. DOS PODERES: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa. PATRIMÔNIO: Bens móveis e imóveis, saldos apurados em balanço financeiro e troféus e medalhas conquistados e doados.

Altamira-Pará, 04 de junho de 1981.

CRISTOVAM FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
Presidente

(T. nº 9584. Reg. nº 4083. Dia: 10.07.81)

BOTAFOGO ESPORTE CLUBE DE ALTAMIRA

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DOS ESTATUTOS DO BOTAFOGO ESPORTE CLUBE DE ALTAMIRA.

Que aos 19 de fevereiro de 1.981, na cidade de Altamira reuniram-se os diversos desportistas, para levar efeito a fundação de um clube com a finalidade de desenvolver a parte sócio-recreativa e desportiva. Com a cooperação do Sr. Francisco Raimundo de Souza que foi convidado para secretariar a mesa e apoio em comum acordo e acataram a opinião do Sr. José Bezerra da Silva o idealizador do nome do clube foi o Sr. José Ribamar Teixeira Janaú, e eleita uma diretoria com mandato de dois anos, para dirigir os destinos do clube os seguintes membros: Sr. José Bezerra da Silva Júnior (Presidente); Sr. Ubiratan Estrela (Vice-Presidente); Sr. Francisco Raimundo de Souza (1º Secretário); Sr. Fausto Sitone (2º Secretário); Sr. Carlos Alberto dos Santos Duarte (1º Tesoureiro); Sr. Antônio Carlos Escarante (2º Tesoureiro); Sr. Davi dos Santos Duarte (1º Membro do Conselho Fiscal); Sr. Pedro de Souza Rocha (2º Membro do Conselho Fiscal); Sr. Délcio Rizzi (3º Membro do Conselho Fiscal); Sr. Antônio Henrique da Costa (1º Suplente do Conselho Fiscal); Sr. Aristides dos Santos (2º Suplente do Conselho Fiscal); Sr. José Carlos Palmeira (3º Suplente do Conselho Fiscal); Sr. José Ribamar Teixeira Janaú (Diretor de Esporte); Sr. Luiz Barbosa (Diretor Social). Estatutos: 19 (dezenove) de fevereiro de 1.981. Sede: Altamira-Pará, República Federativa do Brasil. Finalidade: Incentivar o desenvolvimento do esporte em geral e promover reuniões educativas, cívicas e sociais. Duração: Prazo indeterminado e só poderá ser dissolvido por maioria da Assembléia Geral. Das cores: preto e branco, o pavilhão retangular com faixas no sentido horizontal nas cores preto e branco, no centro uma estrela branca que representa o clube. Os uniformes nas cores preta e branca escudo do clube no peito, este em litras verticais; outra camisa branca com listras verticais nos ombros, no peito o escudo do clube; outra camisa preta com listras verticais nos ombros e no peito o escudo do clube. Dos poderes: São poderes do Botafogo Esporte Clube de Altamira: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria: Do Patrimônio: Bens móveis e imóveis, saldos aprovados em balanços financeiros e troféus conquistados e doados.

Altamira, 07 de julho de 1981.

JOSÉ BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a assintura supra assinalada.

Altamira, 10 de junho de 1981.

MARIA DE NAZARÉ CARAMURU DE SOUZA
Escrevente Juramentada
CIC nº 021.234.362-91

(T. nº 9584. Reg. nº 4082. Dia: 10.07.81)

PORTUGUESA DE DESPORTOS ALTAMIRENSE

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DO ESTATUTO DA PORTUGUESA DE DESPORTOS ALTAMIRENSE.

Aos 29 de junho de 1980, na cidade de Altamira-Pará-Brasil, reuniram-se diversos desportistas, para levar efeito a fundação de um clube, com a finalidade de desenvolver a parte social-recreativa e desportiva. Com a cooperação do Sr. Nilson Costa Lima, para secretariar a fundação do clube, todos de

comum acordo resolveram dar a denominação de "PORTUGUESA DE DESPORTOS ALTAMIRENSE", e, eleita para dirigir, uma diretoria do clube, os seguintes membros: Elias Nascimento da Silva (Presidente); Edmilson Ferreira de Lacerda (Vice-Presidente); Antônio Walmik da Silva (Tesoureiro); Nilson Costa Lima (Secretário); Antônio Amâncio da Silva (Diretor de Esporte); Hailton Costa da Silva (Diretor Social), ficando os demais membros da diretoria e Conselho Fiscal, a serem escolhidos posteriormente, ficando assim, criado o novo clube. ESTATUTO — Data da fundação: 29 de junho de 1980. Sede: Altamira-Pará, Brasil. Finalidade: incentivar o desenvolvimento do esporte em geral e promover reuniões educativas, cívicas e sociais. Duração: prazo indeterminado e só poderá ser dissolvido por maioria da Assembléia Geral. Das cores: preto, branco, vermelho e verde escuro. Pavilhão: Nas cores: retangular, com uma faixa em diagonal em preto, com duas listras menores, paralelas em branco, na parte de cima toda vermelha, na parte de baixo toda em verde escuro, no cento um escudo e no seu interior uma cruz de malta em verde e na parte debaixo do escudo a palavra Altamira e na parte de cima do escudo as letras "P e D", em vermelho. Os uniformes: Camisa branca, em listras preto, branco, vermelho e verde e no centro da camisa três faixas em sentido horizontal nas cores vermelho, preto e verde no peito o escudo do clube com bordas em vermelho e no centro a cruz de malta em verde. Camisa listrada em vertical nas cores verde e vermelho no peito o escudo do clube em bordas vermelha e no centro a cruz de malta. Camisa vermelha, no peito o escudo do clube em branco e no centro a cruz de malta em verde. Dos Poderes: São poderes da PORTUGUESA DE DESPORTOS ALTAMIRENSE: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria. Do Patrimônio: Bens móveis e imóveis, saldos apurados em balanços financeiros e troféus conquistados e doados.

Altamira, 07 de julho de 1981.
NILSON COSTA LIMA
Secretário
CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a assinatura supra assinalada.

Altamira, 15 de maio de 1981.
NÁDIA SUELY ANCHIETA DO NASCIMENTO
Escrevente Juramentada - Atm-Pa.
CPF — 016003032-34

(T. nº 9584. Reg. nº 4080. Dia: 10.07.81)

ASSOCIAÇÃO DE CARGA ESPORTE CLUBE

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE CARGA ESPORTE CLUBE.

Que aos 04 de maio de 1980, na cidade de Altamira reuniram-se os diversos desportistas, para levar efeito a fundação de um clube com a finalidade de desenvolver a parte sócio-recreativa e desportiva. Com a cooperação do Sr. Francisco Pedro Alves Pereira, para secretariar a fundação da agremiação, todos de comum acordo acataram a opinião do Sr. Antenor Ferreira Uchôa, que foi o idealizador do nome do clube de ASSOCIAÇÃO DE CARGA ESPORTE CLUBE, e eleita uma diretoria com mandato de dois anos, para dirigir os destinos do clube os seguintes membros: Sr. Anteñor Ferreira Uchôa (Presidente); Sr. Manoel Oliveira da Costa (Vice-Presidente); Sr. Francisco Pedro Alves Pereira (1º Secretário); Sr. João Mendes Dias (Tesoureiro); Sr. Juarez Ferreira Paixão (Diretor de Esporte); Sr. Sebastião dos Navegantes Mendes Dias (Diretor Social); Membros do Conselho Fiscal: Sr. Renato Fernando Ferreira (1º membro); Sr. José Vieira da Silva (2º Membro); Sr. José Ribamar Vieira da Silva (3º Membro). ESTATUTO: 04 (quatro) de maio de 1980. Sede: Altamira-Pará, República Federativa do Brasil. Finalidade: incentivar o desenvolvimento do esporte em geral e promover reuniões educativas, cívicas e sociais. Duração: prazo indeterminado e só poderá ser dissolvido por maioria da Assembléia Geral. Das cores: vermelho e branco, o pavilhão retangular com faixas no sentido horizontal nas cores vermelho e branco. Os uniformes nas cores vermelha e preta e no peito o escudo do clube; outra, camisa vermelha com uma faixa oblíqua branca e no peito o escudo do clube. Dos poderes: são poderes da ASSOCIAÇÃO DE CARGA ESPORTE CLUBE: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria. Do Patrimônio: Bens móveis e imóveis, saldos apurados em balanços financeiros e troféus conquistados e doados.

Altamira, 07 de julho de 1981.
ANTENOR FERREIRA UCHÔA
Presidente
CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a assinatura supra assinalada.

Altamira, 08 de junho de 1981.
MARIA DE NAZARÉ CARAMURU DE SOUSA
Escrevente Juramentada
CIC nº 021.234.362-91

(T. nº 9584. Reg. nº 4081. Dia: 10.07.81)

"BAIXA SPORTE CLUBE"

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DOS ESTATUTOS DO BAIXA SPORT CLUBE

Que aos 15 dias do mês de novembro de 1979, na cidade de Altamira, reuniram-se diversos desportistas, para levar a efeito a fundação de um clube com a finalidade de desenvolver a parte sócio-recreativa e desportiva. Com a cooperação do Sr. Edgar Macedo para secretariar a fundação da associação, todos de comum acordo resolveram dar a denominação de BAIXA SPORT CLUBE, e eleita uma diretoria para dirigir os destinos do clube, os seguintes membros: Sr. Cláudio Viturino Rodrigues dos Santos (Presidente); Sr. Christian Castelo-Santana (Vice-Presidente); Sr. Edgar Macêdo (Secretário); Sr. Antônio Augusto Silva de Queiroz (Tesoureiro); Sr. Waldecir José Castelo Santana (Diretor de Esporte); Sr. Raimundo Armênio Rodrigues dos Santos, ficando os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a serem escolhidos posteriormente, ficando assim, criado o novo clube. ESTATUTOS: Data da Fundação: 15 de novembro de 1979. Sede:

Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Finalidade: Incentivar o desenvolvimento do esporte em geral e promover reuniões educativas, cívicas e sociais. Duração: Prazo indeterminado e só poderá ser dissolvido por maioria da Assembléia Geral. Das Cores: Vermelho, Branco e Preto. O pavilhão nas cores em vermelho, branco e preta, listras em sentido oblíquo da direita para a esquerda, no centro o escudo do clube, circundado por linhas pretas e no seu interior na parte de cima as letras grandes em preto "B.S.C" e embaixo do escudo a palavra BAIXA, e no centro outro escudo menor com listras em vermelho, branco, preto, e uma águia na cor branca e nos pés uma bola de futebol em branco. Os uniformes: camisa em branco com listras em preto, vermelho e branco na parte de cima da camisa o escudo do clube. Camisa com listras verticais em preto, vermelho e branco. Dos poderes: São poderes do BAIXA SPORT CLUBE: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria. Do Patrimônio: bens móveis e imóveis, saldos apurados em balanços financeiros e troféus conquistados e doados.

Altamira, 07 de julho de 1981.
EDGAR DA SILVA MACEDO
Secretário

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a assinatura retra.
Altamira, 11 de maio de 1981.
MARIA DE NAZARÉ CARAMURU DE SOUZA
Escrevente Juramentada
(T. nº 9584. Reg. nº 4084. Dia: 10.07.81)

GRÊMIO ESPORTE CLUBE

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DOS ESTATUTOS DO GRÊMIO ESPORTE CLUBE.

Aos 08 do mês de agosto de 1980, na cidade de Altamira, reuniram-se diversos desportistas, para levar a efeito a fundação de um clube com a finalidade de desenvolver a parte sócio-recreativa e desportiva. Com a cooperação do sr. José Farias de Oliveira, para secretariar a fundação da agremiação todos de comum acordo acataram a opinião do sr. Manoel Pedro de Souza Lima, que foi o idealizador do nome do clube de Grêmio Esporte Clube, e eleita uma Diretoria com mandato de dois anos, para dirigir os destinos do clube os seguintes membros: Sr. Ernandes Porfirio de Medeiros (Presidente); Sr. Manoel Pedro de Souza Lima (Vice-Presidente); Sr. José Farias de Oliveira (1º Secretário); Sr. Marco Aurelio Maranhão Soares (2º Secretário); Sr. Eloi Farias de Oliveira (1º Tesoureiro); Sr. Francisco de Paula Gomes (2º Tesoureiro); Sr. Francisco Bezerra Sousa (Diretor de Esporte); Sr. Raimundo Nazareno Maués Mendes (Vice-Diretor de Esporte); Sr. Benedito dos Santos Campos (Diretor Social); Sr. Arnaldo Pessoa Alves (Vice-Diretor Social); Sr. Hilmar Souza Pedroso (Diretor de Relações Públicas); Sr. Admilson José Botelho Mesquita (Vice Diretor de Relações Públicas); Conselho Fiscal: Sr. Francisco de Assis Taboza (1º membro); Sr. Antonio Jaci Tortola (2º membro); Sr. Manoel Porfirio de Medeiros Sobrinho (3º membro). Estatutos: Data da Fundação: 08 (oito) de agosto de 1980. Sede: Altamira - Pará - República Federativa do Brasil. Finalidade. Incentivar o desenvolvimento do esporte em geral e promover reuniões educativas, civicas e sociais. Duração: Prazo indeterminado e só poderá ser dissolvido por maioria da Assembléia Geral. Das Cores: azul celeste, preto e branco. O Pavilhão possui três faixas nas cores azul celeste, preto e azul celeste no sentido horizontal, e bem no centro o escudo do clube, nas cores azul celeste, preto e branco, no meio a palavra grêmio na parte de cima do escudo o ano de 1980 em preto e branco, na parte de baixo outra faixa branca, em seu interior as letras em preto GEC, circundadas pelas cores azul celeste. Os uniformes nas cores preto, branco e azul celeste no sentido vertical, escudo no peito do clube, outro camisa branca no centro da camisa três listras em azul, preto e branco e no peito o escudo do clube, outra camisa azul celeste e no peito o escudo do clube. Dos poderes. São Poderes do Grêmio Esporte Clube: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria. Do Patrimônio: Bens Móveis e Imóveis, saldos apurados em balanços financeiros e troféus conquistados e doados.

Altamira, 07 de julho de 1981
JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA
Secretário

CARTÓRIO DE NOTAS-ALTAMIRA

Reconheço verdadeiras as assinaturas retro de José Farias de Oliveira.
Altamira, Pará, 12 de maio de 1981
Em testemunho E.S.F. da verdade
EUGENIA SILVA DE FREITAS
P/Tabelião

CARTÓRIO DE NOTAS-ALTAMIRA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com a original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em testemunho . . . . . da verdade
Altamira, , de, de 1981
Escrivã do Segundo Oficio
(T. nº 9584 - Reg. nº 4078 - Dia: 10.07.81)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL ESPORTE CLUBE ALTAMIRENSE

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO E DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL ESPORTE CLUBE ALTAMIRENSE.

Que aos 14 dias do mês de fevereiro de 1979, na cidade de Altamira-Pará, reuniram-se diversos desportistas, para levar a efeito a fundação de uma associação, com a finalidade de desenvolver a parte sócio-recreativa e desportiva. Com a cooperação do sr. Manoel Marinho Moura, para secretariar a fundação da associação, todos de comum acordo resolveram dar nome de "Associação Comercial Esporte Clube de Altamira", sendo escolhida uma diretoria, para dirigir os destinos da associação os seguintes membros: Presidente: sr. Francisco Pereira de Melo Sobrinho; Secretário: Sr. Manoel Marinho Moura; Tesoureiro: Sr. Benedito Tavares Gonçalves; Diretor de Esporte: Sr. Expedito Souza Lima; Diretor Social: Sr. Osvaldo Lemos Pinheiro da Silva. Conselho Fiscal: 1º Membro: Antonio Cosme; 2º Membro: Sandoval Rodrigues Ribeiro; 3º Membro; José Ailton Pereira Gonçalves. Estatuto: Data da Fundação: 14 de fevereiro de 1979. Sede: Altamira-Pará-Brasil. Finalidade: Incentivar o desenvolvimento do esporte em geral e promover reuniões educati-

vas, civicas e sociais. Duração: Prazo indeterminado e só poderá ser dissolvida por maioria de Assembléia Geral. Das cores: vermelho, branco e preto. O pavilhão possui três faixas horizontais, nas cores vermelho, branco e preto, e no centro do pavilhão, o escudo do clube em branco com bordas em preto, e no centro do escudo uma faixa em sentido obliquo da direita para a esquerda em branco, na parte de cima do escudo uma bola de futebol e no meio da faixa as letras A.SS. Comercial. E. C. e na parte de baixo do escudo, a palavra altamirense. Uniformes: Nas cores vermelho, preto e branco. Camisas nas listras verticais nas cores vermelho, preto e branco, no peito da camisa o escudo do clube em branco, com as letras: "A. SS. Comercial, E. C." na parte de baixo a palavra altamirense, outra camisa, em branco, com listras vermelhas, branco e preto, no peito o escudo do clube com as letras "A. SS. Comercial, E. C," na parte de baixo do escudo, a palavra altamirense, outra camisa em branco, golas olimpicas nas cores vermelho e preto, no peito da camisa o escudo da associação nas letras "A. SS. Comercial, E. C.," e na parte de baixo a palavra altamirense. Dos poderes: São poderes da Associação Comercial Esporte Clube Altamirense: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa. Do Patrimônio: Bens móveis e imóveis, saldos apurados em Balanços financeiros e troféus conquistados e doados.

Altamira, 07 de julho de 1981
MANOEL MARINHO MOURA
Secretário

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 25 para registro interno, apontado sob o nº de ordem 601 do protocolo livro A nº 1. Registrado sob o número de ordem 601 do livro B nº 9 de Registro de Titulos e Documentos.

Altamira-Pará, em 25 de maio de 1981
MARIA SUELY ANCHIETA DO NASCIMENTO
Escrevente Juramentada
CPF: nº 016.003.082-34

(T. nº 9584 - Reg. nº 4077 - Dia: 10.07.81)

ANÚNCIOS

ALCAMAG — ALCÂNTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S/A

CGC/MF — 05.054.770/0001 - 30
CAPITAL AUTORIZADO..... Cr$-203.629.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr$- 91.549.555,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA — 02 de julho de 1981, às 10:00 horas LOCAL: — Sede social, Av. Presidente Vargas, n. 351, conjunto - 606, Belém - Pará; PRESENÇA: — Conselheiros de Administração em sua totalidade; MESA — Presidente - Sr. Francesco de Marchi Gherini e Secretário - Sr. Luiz de França Borges Ribeiro; PROPOSTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO: — 1 - No uso da atribuição prevista no Artigo - 19 do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão a quantia de Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 2 - Esta emissão destina-se a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74; 3 - A subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício G.S. — 02.193 de 10.06.81, cuja cópia anexamos à presente, portanto a subscrição dessas ações será realizada sob as condições estabelecidas pela SUDAM; 4 - Finalmente informo que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado" "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM é o seguinte:

VALORES EM 1,00

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Bonific.	Capital Integral.	Ações Emitidas
Ordinárias	53.822.110	15.188.366	9.996.475	25.184.841	25.184.841
Pref. "A"	3.104.446	1.534.333	1.570.113	3.104.446	3.104.446
Pref. "B"	146.702.444	39.363.902	23.896.366	63.260.268	63.260.268
TOTAL	203.629.000	56.086.601	35.462.954	91.549.555	91.549.555

Face ao exposto peço-lhes o necessário parecer a fim de que possa esse Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, 02 de julho de 1981. a) Francesco de Marchi Gherini - Presidente do Conselho de Administração; DELIBERAÇÃO: — Aprovada por unanimidade a proposta, para emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede

nesta cidade. Reaberta a sessão, constatou-se que o Banco da Amazônia S/A — BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizara seu valor, por meio de depósito em conta vinculada na agência do próprio Banco em Cuiabá - MT, conforme solicitação desta Empresa. Em consequência o capital subscrito ficou elevado para Cr$-106.549.555,00 (cento e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros). APROVAÇÃO E ASSINATURA: A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Francesco de Marchi Gherini - Presidente do Conselho; Luiz de França Borges Ribeiro - Vice Presidente do Conselho; Paul Pierre André Houy - Secretário do Conselho.

"Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrita no livro próprio de Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

LUIZ DE FRANÇA BORGES RIBEIRO
C.P.F. 107.147.408-10
Secretário

Visto:

LUIZ DE FRANÇA BORGES RIBEIRO
O.A.B. — SP — 6.094

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 861-81, a 1ª via da presente Ata de Alcamag - Alcântara Machado Agrop. S/A.

Belém, 07 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ALCAMAG — ALCÂNTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C./M.F. — 05.054.770/0001 - 30
ANÁLISE E ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL

Ações (Nat.)	Autorizado (a)	Subscrito (b)	Bonificação (c)	A subscrever d= *(a-b-c)*	Integralizado (e= b+c)	A Integralizar (f)	OBS.
Ordinárias	53.822.110	15.188.366	9.996.475	28.637.269	25.184.841	—	(1)
Pref. "A"	3.104.446	1.534.333	1.570.113	—	3.104.446	—	(2)
Pref. "B"	146.702.444	39.363.902	23.896.366	83.442.176	63.260.268	—	(3)
TOTAL	203.629.000	56.086.601	35.462.954	112.079.445	91.549.555	—	—

(1) NOMINATIVAS: Subscritas com recursos próprios dos detentores do controle acionário.
(2) NOMINATIVAS: Subscritas por pessoas jurídicas de acordo com o D. L. - 756/69.
(3) NOMINATIVAS: Subscritas pelo FINAM de acordo com o D. L. — 1.376/74.

Belém, 10 de junho de 1981.

ALCAMAG — ALCÂNTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S/A
LUIZ DE FRANÇA BORGES RIBEIRO
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 861-81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 861-81, a 1ª via da presente Análise e Estrutura do Capital Social de Alcamag - Alcântara Machado Agrop. S/A.

Belém, 07 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ALCAMAG — ALCÂNTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C./M.F — 05.054.770/0001 - 30

CAPITAL AUTORIZADO Cr$- 203.629.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr$- 91.549.555,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr$- 15.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr$- 97.079.445,00

Boletim de Subscrição de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração nesta data.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr$-
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM-, C.G.C. - 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-PA	1981	15.000.000	15.000.000,00

Belém, 02 de julho de 1981

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.
BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

ALCAMAG — ALCÂNTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S/A
LUIZ DE FRANÇA BORGES RIBEIRO
C.P.F. 107.147.408-10
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 861-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Alcamag - Alcântara Machado Agrop. S/A.
Belém, 07 de julho de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4073 - Dia 10.07.81)

CIA. AGRO. - INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA AGRIMAZON

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28.04.1981.

Às oito horas do dia vinte e oito de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, reuniram-se em assembléia geral ordinária, na sede social à Av. Marechal Hermes s/nº - Edifício Ocrim, nesta Capital, os acionistas da CIA. AGRO—INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA — AGRIMAZON, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas e anotações constantes do Livro de Presença. Por indicação dos presentes assumiu a Presidência da assembléia o Diretor Superintendente Sr. ADRIANO CIUFFI, que convidou a mim, ENZO OLTRAMARI, para Secretário. Declarando regularmente instalada a presente assembléia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Presidente solicitou-me fossem lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado, documentos estes relativos ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1980 e publicados de acordo com o prazo previstó no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, no Diário Oficial do Estado e no Jornal A Província do Pará em 19 de fevereiro do corrente ano. Terminada a leitura dos documentos supra citados, o Sr. Presidente submeteu-os á discussão e votação dos acionistas, os quais, após alguns esclarecimentos, aprovaram por unanimidade as contas da Diretoria relativas ao exercício social de 1980, observadas as abstenções dos legalmente impedidos. Foram também aprovados por unanimidade de votos a Correção Monetária do Capital em 31.12.80 no montante de Cr$ 2.541.038,00 (dois milhões quinhentos é quarenta e um mil e trinta e oito cruzeiros) e a capitalização da importância de Cr$ 2.590.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa mil cruzeiros) com a utilização parcial daquela conta, permanecendo na mesma o saldo correspondente à fração de centavos do valor nominal das ações, para ser oportunamente capitalizado. Consequentemente, o capital social de Cr$ 5.005.000,00 (cinco milhões e cinco mil cruzeiros) passará a ser de Cr$ 7.595.000,00 (sete milhões quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros), alterando-se o valor nominal das ações de Cr$ 1,43 (um cruzeiro e quarenta e três centavos) para Cr$ 2,17 (dois cruzeiros e dezessete centavos). Por unanimidade de votos foi aprovada a seguinte nova redação do artigo 5º do Estatuto Social: "ARTIGO 5º — O capital social, inteiramente integralizado, é de Cr$ 7.595.000,00 (sete milhões quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros) dividido em 3.500.000 (três mil e quinhentas mil) ações ordinárias, de classe única e de valor nominal unitário de Cr$ 2,17 (dois cruzeiros e dezessete centavos)". Em seguida, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que elegessem os membros da Diretoria para o novo mandato, ocorrendo, por unanimidade de votos a reeleição dos seguintes: para Diretor Superintendente o Sr. ADRIANO CIUFFI, italiano, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 871.433 - CIC nº 000.023.562-87, residente e domiciliado nesta Capital; para Diretor o Sr. EDOARDO DE PAOLI, italiano, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.630.559 - CIC nº 004.243.408-44, residente e domiciliado em São Paulo-SP, permanecendo vago o cargo de Diretor Presidente. Também por unanimidade de votos, os acionistas votaram pela não eleição do Conselho Fiscal. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarando empossados em seus respectivos cargos os diretores que acabavam de ser reeleitos, ofereceu a palavra a quem dela

quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada pelos presentes, passa a ser assinada. Belém, 28 de abril de 1981 (aa) Adriano Ciuffi - Presidente - Enzo Oltramari - Secretário - Maria Anna Von Richthofen Belloni - pp./Ferruccio Ferrari - Vittorio A. di San Marzano - p. Ocrim S/A - Produtos Alimentícios - Aldo Urbinati; p. Indústria Moageira de Trigo Amazonas S/A - Ferruccio Ferrari; p/Mercantil e Administradora Maricá S/A - Ferruccio Ferrari - p/Indústria Madeireira Marte S/A - Vittorio A. di San Marzano; Ferruccio Ferrari.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

ADRIANO CIUFFI
Presidente

ENZO OLTRAMARI
Secretário

CARTÓRIO CONDURU
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade
Belém, 18 de maio de 1981
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada
(T. nº 9574, Reg. nº 4052 - Dia: 10/07/81)

858-81

Ata da Assembléia Geral Ordinária da ALIANÇA INDUSTRIAL [illegible] CGC 04 907 184/0001-2), realizada as 17:30 horas d[illegible] de junho de 1981, à Rua 28 de Setembro nº 811, nes[illegible]

Mesa deliberativa - Antonio Assmar, Presidente e Dilermando Ernesto de Queiroz, Secretário.

Presença de acionistas - Maioria legal na forma da Lei 6404/76, consoante Registro de Presença de Acionistas.

Movel da Assembléia - Convocada através de Edital de Convocação, publicado nos dias 11, 12 e 15 de junho de 1981, no Diário Oficial do Estado e, em iguais datas, no jornal "A Província do Pará", cujos exemplares se acham apensos a este.

Deliberações - Havendo número legal, o senhor Presidente, após distribuir aos presentes exemplares do Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1980 e demais demonstrativos que acompanham dita peça contábil, publicada no Diário Ofitial do Estado e no jornal "A Província do Pará", no dia 10 de junho de 1981, pediu a apreciação dos mesmos, submetendo-os à aprovação que foi unânime, aceitando-se a sugestão de que o lucro colocado à disposição da Assembleia Geral fosse transferido, na sua totalidade, para a conta de Lucros Suspensos, no valor de Cr$6.230.174,97 (seis milhões, duzentos e trinta mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos), para efeito de destinação futuro, à critério da Assembléia Geral. Seguiu-se à eleição dos membros da Diretoria, sendo reeleitos para tais cargos, sem qualquer discrepância de votos, os seguintes: Presidente -Antonio Assmar, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta Capital, à rua João Diogo nº 84, CIC 000 [illegible]3972-49, carteira de identidade nº.721.225-Segup-Pa.; Diretores : José Rachid Sallé, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital à avenida Braz de Aguiar nº 73, apartamento 31, CIC Nº 000 323 282-49, carteira de identidade nº 1.016.482-Segup-Pa, Maria Assmar Fernandes Correia, brasileira, casada, residente nesta Capital, à rua João Diogo nº 84, CIC nº 000 557 192-87, carteira de identidade nº 318.637-Segup-Pa. Os acima identificados foram empossados, imediatamente após sua reeleição. A remuneração dos administradores foi aprovada pelo Plenário pela verba mensal de Cr$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) para ser aplicada, como honorários, na forma do artigo 8º do Estatuto Social. A nova expressão monetária do Capital Social, decorrente da correção do Balanço Patrimonial do ano de 1980, após votação unânime, sem qualquer discrepância de votos foi aprovada pelos presentes, após os esclarecimentos necessários aos acionistas. Dessa forma o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação : "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr$30.380.[illegible] (trinta milhões e trezentos e oitenta mil cruzeiros) dividido em 10.440.000 (dez milhões e quatrocentas e quarenta mil) ações do valor nominal de Cr$2,91 (dois cruzeiros e noventa e um centavos), nominativas e ao portador, conversíveis de uma forma em outra à vontade do acionista". Logo permanecerá, na conta Correção monetária do Capital o valor de Cr$563,76 (quinhentos e sessenta e treis cruzeiros e setenta e seis centavos). A seguir, foi oferecido o uso da palavra a quem o desejasse. Não havendo qualquer manifestação nesse sentido, mandou o senhor Presidente fosse lavrada a presente ata, a qual, após sua leitura e discussão, foi aprovada por todos os presentes à Assembleia. Belém, 20 de junho de 1981 (aa) Antonio Assmar, por si e por procuração de Tufi Assmar e Maria Helena Leal Assmar, Dilermando Ernesto de Queiroz, José Rachid Sallé e Avelino Fernandes Correia Junior.

Está conforme o original, devidamente transcrita no livro próprio, legalizado na Junta Comercial do Pará.

Belém, 20 de junho de 1981

Dilermando Ernesto de Queiroz

CARTÓRIO CUNHA [illegible]

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07-07-81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 858-81, a 1ª via da presente Ata de Aliança Ind. S.A.
Belém, 07 de 07 de 1981
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9582 - Reg. nº 4085 - Dia: 10.07.81)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. nº 05.071.329/0001-67

REGISTRO NA JUCEPA Nº 220/75

CAPITAL AUTORIZADO ..... CR$ 1.686.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... CR$ 1.011.575.839,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... CR$ 961.575.847,00

Ata da 47ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01 de julho de 1981, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 01 (Um) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Rua Santo Antonio, número trezentos e dezessete (317), sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração. "Senhores Conselheiros: 1 — Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 49.999.992 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr$ 49.999.992,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois cruzeiros). 2 — A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V.Sas. que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do OF.GS. nº 02179 de 10 de junho de 1981, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 — Finalmente informamos a V.Sas, que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	688.360.000,00	998.540.000,00	1.686.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	524.957.579,00	486.618.260,00	1.011.575.839,00
CAP. INTEG. EM BENS E DINHEIRO	331.300.000,00	263.206.094,00	594.506.094,00
CAP. INTEG. P/COR. MONETARIA	193.657.579,00	173.412.174,00	367.069.753,00
AÇÕES EMITIDAS	527.957.579	436.618.268	961.575.847

Face ao exposto, e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 01 de julho de 1981. "Ass. Jairo José de Siqueira — Diretor Geral; José Carlos Teixeira Rocha — Diretor Superintendente; Alcides Lopes Tápias — Diretor e Joaquim Pedro de Vicente da Silva Salgado — Diretor". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 49.999.992 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Leonídio Ribeiro Filho; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Mário Coelho Aguiar; Antonio Dias Leite Neto; Júlio Oscar Lagun; João Carlos de Almeida Braga; Sergio Augusto Ribeiro. Confere com original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, 27 de março de 1978.

SERGIO AUGUSTO RIBEIRO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 847-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Past. do Rio Dourado.

Belém, 06 de 07 de 1981
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

CAPITAL AUTORIZADO: CR$ 1.686.900.000,00

CAPITAL SUBSCRITO: CR$ 1.011.575.839,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 49.999.992 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr$ 49.999.992,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 01/07/81, de acordo com proposta da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCICIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA — FINAM CGC.MF Nº 04.902.979/0001-44	AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 800 — BELÉM	1981	49.999.992	49.999.992,00

Belém, 01 de julho de 1981

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA

Bento S. Porto
Diretor Financeiro

Luís E. P. Lobão
Coordenador

HAROLDO VOLPI
Tec. Cont. CRC-RJ-40.674-7-S-PA

DIRETORES

JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA.

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 847-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Past. do Rio Dourado.

Belém, 06 de 07 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67
ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL — POSIÇÃO EM 1/07/1981

	ORDINÁRIAS (1)	PREFERENCIAIS (2)	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	688.360.000,00	998.540.000,00	1.686.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	524.957.579,00	486.618.260,00	1.011.575.839,00
A SUBSCREVER	163.402.421,00	511.921.740,00	675.324.161,00
INTEGRAL. EM BENS E DINHEIRO	331.300.000,00	263.206.094,00	594.506.094,00
INTEGRAL. P/CORREÇÃO MONETÁRIA (3)	193.657.579,00	173.412.174,00	367.069.753,00
SUBSCRITAS A INTEGRALIZAR		49.999.992,00	49.999.992,00

Obs: (1) Nominativas
(2) A serem subscritas pelo FINAM — De acordo com o Decreto-lei nº 1.376/74
(3) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado. AGO de 30.04.79, AGO de 30.04.80 e AGO de 30.04.81

HAROLDO VOLPI
Tec. Cont. CRC-RJ. 40.674-7-S-PA

DIRETORES

JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 847-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 06 de 07 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4090. Dia: 10.07.81)

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA
C.G.C. 05.074.349/0001-91

ATA DA 12a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA, REALIZADA EM 30.06.81.

Ata da 12a. Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, realizada aos trinta dias do mês de junho de 1981, às 10:00, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Amador Aguiar. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais. Assim sendo, o Conselho de Administração pretende autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA e por este totalmente integralizadas em dinheiro, com recursos oriundos do mecanismo de incentivos fiscais do citado FUNDO, na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, consoante os termos do ofício SUDAM/GS. 02185 de 10 de junho de 1981, cuja cópia será anexada à presente. Informamos, também, que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de autorizado, subscrito e integralizado, dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

AÇÕES NAT.	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	185.700.624	150.972.065	150.972.065	150.972.065
PREF.	298.601.654	220.593.419	220.593.419	220.593.419
TOTAIS	484.302.278	371.565.484	371.565.484	371.565.484

Em face do exposto e com base no Artigo 6º (sexto) parágrafo 3º (terceiro) do estatuto social, combinado com dispositivos legais vigentes, o senhor Presidente propôs que se fizesse a emissão das 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado FUNDO, o qual deve aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS. 02185 de 10 de junho de 1981, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FUNDO, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada, em sua Agência Centro (Matriz), localizada na Avenida Presidente Vargas, 800, em Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta empresa. Em seguida, disse o senhor Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Submetida aos presentes, foi a ata lida em voz alta, conferida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. aa) Amador Aguiar; Luiz Silveira; Mário Coelho Aguiar.

Declaramos que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA
Antônio Aguiar Graça
Alcides Lopes Tápias

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA
BELÉM - ESTADO DO PARÁ
CGC.MF. 05.074.349/0001-91

Boletim de Subscrição de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, foi deliberado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária de 30 de junho de 1981.

Nº DE ORDEM	ACIONISTA-SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR$	EXERCÍCIO
01	FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM CGC. MF. 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-(PA)	30.000.000	30.000.000,00	1981
TOTAIS			30.000.000	30.000.000,00	

Belém (PA), 30 de junho de 1981

DIRETORIA
ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ
ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA
JOÃO FREIRE DE ALMEIDA JÚNIOR
Téc. Cont. CRC.SP-Nº 108.413-S/PA

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro

Luís E. P. Lobão
Coordenador

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 844-81, a 1ª via da presente Ata da Cia. Rio Capim Agro Pec.

Belém, 06 de 07 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4089. Dia: 10.07.81)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CGC. 04.913.711/0001

C O N V O C A Ç Ã O

O Conselho de Administração convoca os Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 17:00 horas do dia 13 de julho de 1981, no 4º andar do seu Edifício Sede, à Travessa Padre Prudêncio nº 154, constante da seguinte pauta: 1 - Homologação do aumento de capital deste Banco autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18.05.81; 2 - Alteração dos Estatutos Sociais, Artigo 5º e 3º - O que ocorrer.

Belém (PA), 24 de junho de 1981
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Presidente
AFFONSO GADELHA SIMAS
Vice-Presidente
EDGARD OLYNTHO CONTENTE
Membro
(Ext. Reg. nº 3871 - Dias: 1º, 06 e 10.07.81)

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S.A.

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02
INSC. EST. Nº 15.089.412-0
JUCEPA Nº 15.300000/530

Capital Autorizado ..... Cr$ 841.048.782,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 87.212.614,00
Capital Integralizado ..... Cr$ 87.212.614,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 25 dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rodovia BR-010, Km 1694, Município de São Deomingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S.A., presentes os Senhores Conselheiros: Conrado de Carvalho Alves, José Paolone Netto, Cinéas Feijó Valente, Henrique Hierschfeld e José Aloysio Hernandez e sob a presidência do Sr. Cyrano Feijó Valente; o qual convidou a mim, Henrique Hirschfeld, para Secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "B" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente, que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS 2169 de 10 de junho de 1981, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM: Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações Natureza	CAPITAL Autorizado	Subscrito	Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	101.682.795	32.676.627	32.676.627	32.676.627
Preferenciais "A"	106.646.349	1.170.000	1.170.000	1.170.000
Preferenciais "B"	599.353.651	20.000.000	20.000.000	20.000.000
Preferenciais "C"	33.365.987	33.365.987	33.365.987	33.365.987
TOTAL	841.048.782	87.212.614	87.212.614	87.212.614

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 30.000.000 (trinta milhões) de ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes ao Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. a.a. Cyrano Feijó Valente, Conrado de Carvalho Alves, José Paolone Netto, Cinéas Feijó Valente, Henrique Hirschfeld e José Aloysio Hernandez.

São Domingos do Capim (PA), 25 de junho de 1981.

HENRIQUE HIRSCHFELD
Secretário

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal M.F.T. da verdade.
Belém (PA), 30 de junho de 1981.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 841-81, a 1ª via da presente Ata de DENAM - Dendê da Amazônia S.A.

Belém, 06 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S. A.

CGC MF N. 05.858.345/0001 - 02
ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL – POSIÇÃO EM 25 DE JUNHO DE 1981

Ações Natureza	Autorizado (a)	Subscrito (b)	A Subscrever (C=a—b)	Integralizado (d)	A Integralizar (e=b—d)	OBS.
Ordinárias	101.682.795	32.676.627	69.006.168	32.676.627	—o—	1
Pref. "A"	106.646.349	1.170.000	105.476.349	1.170.000	—o—	2
Pref. "B"	599.353.651	50.000.000	549.353.651	20.000.000	30.000.000	3
Pref. "C"	33.365.987	33.365.987	—o—	33.365.987	—o—	4
TOTAL	841.048.782	117.212.614	723.836.168	87.212.614	30.000.000	

Obs.: 1. Ações nominativas subscritas por acionistas pessoas jurídicas e/ou físicas.
2. Ações nominativas subscritas por acionistas pessoas físicas
3. Ações nominativas subscritas por acionistas pelo FINAM
4. Ações nominativas subscritas por acionistas pessoas jurídicas.

São Domingos do Capim (PA), 25 de junho de 1981.

CYRANO FEIJÓ VALENTE
CPF nº 003.004.438-00
Diretor

HENRIQUE HIRSCHFELD
CPF nº 001.551.108-10
Diretor

JOSÉ PEREIRA GUERRA
CRC nº 86.896 "S" PA
Contador

CATÓRIO CONDURÚ — 4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supra assinaladas com estas setas.
Em sinal M.F.T. da verdade.
Belém (PA), 30 de junho de 1981.
MARFIZA FATIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 841-81, a 1ª via da presente Estrutura de Capital Social de DENAM - Dendê da Amazônia S.A.
Belém, 06 de julho de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACAUATASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S.A.

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02

Capital Autorizado ..... Cr$ 841.048.782,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 87.212.614,00
Capital Subscrito nesta data ..... Cr$ 30.000.000,00
Capital a Subscrever ..... Cr$ 723.836.168,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais classe "B" de valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS 2169 de 10.06.81, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 25.06.81.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL A SUBSCREVER
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC nº 04.902.979	Av. Pres. Vargas, 800 Belém - Pará	1981	30.000.000	30.000.000,00

Belém (PA), 25 de junho de 1981.

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro

LUÍS E. P. LOBÃO
Coordenador

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S.A.

CYRANO FEIJÓ VALENTE
CPF nº 003.004.438-00
Diretor

HENRIQUE HIRSCHFELD
CPF nº 001.551.108-10
Diretor

JOSÉ PEREIRA GUERRA
CRC nº 86896 "S" PA
Contador

CARTÓRIO CONDURÚ — 4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com estas setas.

Em sinal M.F.T. da verdade.

Belém (PA), 30 de junho de 1981.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 841-81, a 1ª via do preserte Boletim de Subscrição de DENAM - Dendê da Amazônia S.A.

Belém, 06 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4.056. Dia: 10.07.81)

AGROPECUÁRIA RIO DEZOITO S/A

CGC. nº 46.991.329/0001-62

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1.981.

Aos 18 dias do mês de maio de 1.981, às 08:30 horas, reuniram-se na sede social da emprêsa, os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Rio Dezoito S/A., na forma dos Estatutos Sociais. A mesa foi composta pelos Drs. Lix da Cunha - Presidente do Conselho e Antônio Ribas Cunha - Secretário. Dando início à reunião, o Sr. Presidente apresentou proposta de subscrição de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), tendo em vista a necessidade de incorporar o referido valor, sendo essa subscrição proveniente de recursos dos acionsitas, como segue: Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A subs-

creve Cr$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros); Concrelix S/A - Engenharia de Concreto subscreve Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros); Pedralix S/A - Indústria e Comércio subscreve Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros); Dr. Lix da Cunha subscreve Cr$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos cruzeiros); Dr. José Carlos Valente da Cunha subscreve Cr$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos cruzeiros) e SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda subscreve Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros). Dessa maneira, o capital social da empresa passará a ser o seguinte: — Capital Integralizado: Cr$ 4.792.220,00 (Quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte cruzeiros), dividido em 4.792.220 (quatro milhões, setecentas e noventa e duas mil, duzentas e vinte) ações ordinárias. O capital a ser subscrito passa a ser de Cr$ 170.207.780,00 (Cento e setenta milhões, duzentos e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros), divididos em 42.771.887 (quarenta e dois milhões, setecentas e setenta e uma mil, oitocentas e oitenta e sete) ações ordinárias e 127.435.893 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil, oitocentas e noventa e três) ações preferenciais. Concluindo, disse que aquela era a proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração. Posta em votação a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem que qualquer presente fizesse uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou lavrar-se esta ata que lida, achada conforme é aprovada e assinada. Presidente (a) Lix da Cunha; Secretário (a) Antônio Ribas Cunha. Acionistas (aa) Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A; Concrelix S/A - Engenharia de Concreto; Pedralix S/A - Indústria e Comércio; Dr. Lix da Cunha; Dr. José Carlos Valente da Cunha e SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.

Confere com o original lavrado no livro prório.
Belém, Pa, 18 de maio de 1981

Dr. LIX DA CUNHA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06 de julho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 848-81, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Rio Dezoito S/A.

Belém, 06 de julho de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA RIO DEZOITO S/A

CGC. 46.991.329/0001-62

CAPITAL AUTORIZADO Cr$ 175.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com integralização, neste ato, em dinheiro conforme deliberação do Conselho de Administração, realizado em 18/05/1981.

Subscritores	Ações Ordinárias Subscritas	Valor em Cr$
Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A, com sede e foro à Av. Andrade Neves, nº 2.653 - Campinas, SP., CGC. 46.014.635/0001-49	375.000	375.000,00
Concrelix S/A - Engenharia de Concreto, com sede e foro à Via. Anhanguera, Km 97 - Campinas SP., CGC. 46.071.494/0001-04	25.000	25.000,00
Pedralix S/A - Indústria e Comércio, com sede e foro à Estrada Velha Campinas - Itú Km. 144, Campinas, SP. CGC 46.071.411/0001-79	25.000	25.000,00
Dr. Lix da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, civil e arquiteto, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Quirino nº 999, portador do C.P.F.-MF nº 014.288.028-00 e CREA nº 662/SP	12.500	12.500,00
Dr. José Carlos Valente da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Jesuino Marcondes Machado nº 505, portador do CPF-MF. nº 014.287.998-34 e CREA nº 9583/D-SP	12.500	12.500,00
SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda, com sede e foro à Rua Visconde de Taunay, 426 - Campinas, SP. CGC 46.257.382/0001-34	50.000	50.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

Confere com o original
Belém, PA, 18 de maio de 1981
Dr. LIX DA CUNHA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 848/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrop. Rio Dezoito S/A.

Belém, 06 de julho de 1981.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4065 - Dia: 10/07/81)

AGROINCUS - COMERCIADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

C.G.C.- 05.425.267/0001-69

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de junho de 1981.

DATA e LOCAL: 26 de junho de 1981, em sua sede social, na Fazenda AGROINCUS, em Santana do Araguaia, Estado do Pará. PRESENÇA: Conselho de Administração. DELIBERAÇÃO: Deliberou sobre a retificação e ratificação dos valores mencionados nos quadros constantes da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25 de maio de 1981 e respectivo Boletim de Subscrição, todos referentes ao Capital SUBSCRITO, INTEGRALIZADO, A SUBSCREVER e AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B", para os valores seguintes:

a) CAPITAL SUBSCRITO: Cr$ 161.646.817,50
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr$ 160.949.300,00
CAPITAL A SUBSCREVER : Cr$ 247.103.182,50

b) Posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM:

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ord.	120.766.717,50	52.591.210,00	52.591.210,00	52.591.210,00
Pref."A"	20.081.937,50	20.081.937,50	19.384.420,00	19.384.420,00
Pref."B"	277.901.345,00	88.973.670,00	88.973.670,00	88.973.670,00
Total..	418.750.000,00	161.646.817,50	160.949.300,00	160.949.300,00

APROVAÇÃO e ASSINATURA: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Santana do Araguaia, 26 de junho de 1981. (aa) Paulo Emilio Gomes dos Reis - Presidente do Conselho de Administração em exercício e Leonardo Rodrigues da Cunha - Conselheiro.

Paulo Emilio Gomes dos Reis
Pres. em exerc. no Cons. de Administração
C.P.F.- 008.337.978-91

Leonardo Rodrigues da Cunha
Conselheiro
C.P.F.- 145.000.436-91

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que [illegible] a Turma, realizada em 06/07/81 sob nº 8413-81, a 1ª via [illegible] Apenso Requerimento Arquivo Sec. Sil

Belém, 06/07/81
Secretário Geral
Adalberto Assumpção Simões
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9583 - Reg. nº 4086 - Dia: 10.07.81)

MINERAÇÃO PORTO ESTRELA S/A.

C.G.C. nº 04.979.976/0001-61

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.981.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras da sociedade relativas ao período de 13 de maio de 1981 (data da fundação) a 31 de dezembro de 1981. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Altamira, março de 1.981.

A Diretoria

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

(em Cr$ mil)

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Circulante		Circulante	
Caixa e bancos	100	Contas a pagar	947
Permanente		Patrimônio Líquido	
Imobilizado ao custo corrigido	109	Capital subscrito, ações ordinárias nominativas de Cr$ 1 cada	1.000
Diferido (despesas pré-operacionais), ao custo	859	Capital a integralizar	(900)
	968		100
		Correção Monetária do capital	21
			121
	1.068		1.068

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS NO PERÍODO DE 13 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Origem	
Capital integralizado	100
Aplicação	
Em imobilizado	96
Em despesas pré-operacionais	851
	947
Formação de Capital de Giro	847

NOTA EXPLICATIVA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.981

A companhia foi constituida em 13 de maio de 1.981 para atuar na pesquisa, prospecção e lavra de substâncias minerais em geral estando em fase de organização.

Octávio Cavalcanti Lacombe
Diretor Presidente
CPF 250375528-34

José Carlos de Araujo
Diretor Administrativo
CPF 005053828-49

Carlos O. Cavalcanti Lacombe
Diretor Financeiro
CPF 092149658-72

Antonio Inácio de Lucena
Tec.Cont. CRC.-PA. 2.372
CPF 014746343-20

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9577. Reg. nº 4088. Dia: 10.07.81)

GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS S.A.

CGC - MF - 05.848.288/0001-72

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas os Balanços Patrimoniais e as correspondentes Demonstrações dos Resultados dos Exercícios, Origens e Aplicações de Recursos e as Mutações do Patrimônio Líquido, relativos aos exercícios encerrados em 30 de abril de 1981 e 30 de abril de 1980.

Os documentos apresentados, assim como as respectivas notas explicativas, oferecem aos Senhores Acionistas um amplo conhecimento da situação econômico-financeira da Sociedade.

Permanecemos à disposição de V. Sas, para os esclarecimentos que desejarem.

Belém (PA), 02 de julho de 1981

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 30 DE ABRIL DE 1981

ATIVO

	ATUAL	ANTERIOR
CIRCULANTE	56.914.096,16	20.977.716,58
Caixa e Bancos	2.196.311,92	1.267.655,02
Contas a Receber		
De Clientes	41.637.772,65	15.664.373,00
(-) Provisão P/Devedores Duvidosos	875.170,90	464.077,89
(-) Títulos Descontados	11.530.166,60	3.196.720,08
Outras	413.416,00	1.118.048,16
Estoques		
Mercadorias	24.903.706,99	6.512.704,45
Aplicações Financeiras	66.624,00	66.624,00
Despesas Pagas Antecipadamente	101.602,10	9.109,92
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.881.020,76	100.482,96
Sociedades Controladas	8.833.380,16	100.482,96
Depósitos P/Investimentos Incentivados	26.537,00	—
Outros Realizáveis a Longo Prazo	21.103,60	—
PERMANENTE	64.432.888,06	36.585.353,93
Imobilizado	66.248.860,81	37.048.007,79
(-) Depreciação	1.817.037,75	462.653,86
Investimentos		
Incentivos Fiscais	1.065,00	—
TOTAL DO ATIVO:	130.228.004,98	57.663.553,47

PASSIVO

	ATUAL	ANTERIOR
CIRCULANTE	34.952.724,22	9.656.548,79
Fornecedores	24.829.414,44	2.216.261,39
Financiamentos	—	5.998.590,20
Salários e Outros Proventos a Pagar	1.972.083,71	436.704,29
Imps. e Contribs. Sociais a Recolher	3.261.659,41	916.110,47
Imposto de Renda a Pagar	628.432,00	—
Incentivos Fiscais a Pagar	220.800,00	—
Outras Contas e Despesas a Pagar	4.040.334,66	88.882,44

GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS S.A.

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	13.134.604,85	3.625.549,55
Sociedade Controladora	1.300.000,00	2.352.129,27
Sociedades Controladas	5.982.951,85	318.026,28
Provisão P/Imposto de Renda	5.851.653,00	955.394,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	82.140.675,91	44.381.455,13
Capital Realizado	42.607.178,00	30.000.000,00
Reservas de Capital	25.816.532,55	12.607,178,44
Reservas de Lucros	727.367,39	98.239,38
Lucros Acumulados	12.989.597,97	1.676.037,31
TOTAL DO PASSIVO:	130.228.004,98	57.663.553,47

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 1981

	ATUAL	ANTERIOR
RECEITAS OPERACIONAIS	170.945.875,83	59.785.198,90
Vendas	191.373.194,75	69.345.513,21
(-) Impostos Faturados	20.427.318,92	9.560.314,31
(-) Custo dos Prods. e Servs. Vendidos	121.119.643,50	41.728.828,41
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	49.826.232,33	18.056.370,49
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	28.903.009,01	14.168.600,14
Vendas	11.987.329,85	3.881.523,68
Administrativas e Gerais	11.780.432,23	6.120.466,56
Tributárias	174.398,91	46.648,68
Depreciações	872.335,07	358.033,52
Financeiras, menos Receitas	4.088.512,95	3.761.927,70
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	20.923.223,32	3.887.770,35
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	171.355,31	180.758,28
Eventuais	171.355,31	180.758,28
(-) CORREÇÃO MONETÁRIA DO EXERCÍCIO	4.402.908,22	1.148.347,12
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	16.691.670,41	2.920.181,51
(-) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	5.851.653,00	955.394,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	10.840.017,41	1.964.787,51
LUCRO POR AÇÃO	0,25	0,07

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 1981

	ATUAL	ANTERIOR
ORIGENS		
Aumento de Capital	—	18.889.470,79
Lucro Líquido do Exercício	10.840.017,41	1.964.787,51
Correção Monetária do Exercício	4.402.908,22	1.148.347,12
Depreciações e Amortizações	855.847,28	358.033,52
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	9.509.055,30	(551.865,16)
Constituição Res. Livre, face Inc. Fiscais	27.602,00	—
TOTAL DAS ORIGENS:	25.635.430,21	21.808.773,78

GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS S.A.

APLICAÇÕES		
Aquisição de Investimentos	1.065,00	—
Aquisição de Ativo Imobilizado	6.213.623,26	11.743.689,96
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	8.780.537,80	100.482,96
TOTAL DAS APLICAÇÕES:	14.995.226,06	11.844.172,92
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	10.640.204,15	9.964.600,86

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	ATUAL	ANTERIOR	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	56.914.096,16	20.977.716,58	35.936.379,58
Passivo Circulante	34.952.724,22	9.656.548,79	25.296.175,43
Variação	21.961.371,94	11.321.167,79	10.640.204,15

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS
EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 1981

	ATUAL	ANTERIOR
Saldo no Início do Exercício	1.676.037,31	(122.157,07)
(+) Correção Monetária	1.015.544,12	(68.353,75)
(+) Lucro Líquido do Exercício	10.840.017,41	1.964.787,51
(—) Destinação do Lucro	542.000,87	98.239,38
Reserva Legal	542.000,87	98.239,38
Saldo no Fim do Exercício	12.989.597,97	1.676.037,31

GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS S.A.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DURANTE O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 1981

Patrimônio Líquido	Capital	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	Totais Atual	Totais Anterior
A) Saldos no Início do Exercício	30.000.000,00	12.607.178,44	98.239,38	1.676.037,31	44.381.455,13	10.988.372,14
1 - Saldo Inicial	30.000.000,00	12.607.178,44	98.239,38	1.676.037,31	44.381.455,13	10.988.372,14
2 - Const. Res. Livre, face Inc. Fisc.	—	—	27.602,00	—	27.602,00	—
3 - Correção Monetária	—	25.816.532,11	59.525,14	1.015.544,12	26.891.601,37	12.538.824,69
B) Mutações do Exercício	12.607.178,00	(12.607.178,00)	542.000,87	10.298.016,54	10.840.017,41	20.854.258,30
1 - Aumento de Capital	12.607.178,00	(12.607.178,00)	—	—	—	18.889.470,79
- Com Reservas	12.607.178,00	(12.607.178,00)	—	—	—	—
- Em dinheiro	—	—	—	—	—	18.889.470,79
2 - Lucro Líquido do Exercício	—	—	—	10.840.017,41	10.840.017,41	1.964.787,51
3 - Destinação do Lucro	—	—	542.000,87	(542.000,87)	—	—
- Reserva Legal	—	—	542.000,87	(542.000,87)	—	—
C) Saldos no Fim do Exercício	42.607.178,00	25.816.532,55	727.367,39	12.989.597,97	82.140.675,91	44.381.455,13

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas observando-se as disposições contidas na Lei 6.404, de 15.12.76, Decreto-Lei 1.598, de 26.12.77, e Legislação Complementar ratificadas pelo Decreto nº 85.450 de 04.12.80 (RIR).
2) Os efeitos inflacionários do período, sobre as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, encontram-se registrados de acordo com as normas vigentes.

GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS S.A.

3) Principais Critérios Contábeis Adotados.

a) Ativo e Passivo Circulante

O Ativo Realizável e o Passivo Exigível em prazo até 360 dias são demonstrados como Circulante;

b) Estoques

Os Estoques foram avaliados ao custo médio de aquisição;

c) Depreciação

A Depreciação é calculada às taxas máximas permitidas pela Legislação Fiscal;

d) Imobilizado

O Imobilizado está demonstrado ao custo de compra ou construção, acrescido de correção monetária de acordo com a Legislação vigente;

e) Provisão P/Férias

Na Provisão P/Férias apropriada no resultado do exercício, inclui-se os encargos sociais incidentes. A Provisão no valor de Cr$ 961.811,04, corresponde aos direitos adquiridos pelos empregados e, apurada conforme legislação vigente.

f) Provisão P/Imposto de Renda

A Provisão é constituída ao exercício em que os correspondentes lucros são gerados.

g) Provisão P/Devedores Duvidosos

A Provisão P/Devedores Duvidosos foi constituída até o limite admitido pela Legislação, sendo suficiente para cobrir possíveis perdas que poderão decorrer da realização das contas a Receber, consideradas caso a caso;

h) Capital Social

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, está representado por 42.607.178 de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (1980 - 30.000.000);

i) Destinação do Lucro

Do Lucro Líquido apurado no exercício, foi constituída a Reserva Legal de Cr$ 542.000,87 e o saldo de Cr$ 10.298.016,54, foi levado à conta de Lucros Acumulados para posterior decisão dos Acionistas.

Belém, (PA), 30 de abril de 1981

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente

DELSO TEIXEIRA MENDES
Diretor

LÁZARO DE SÁ MARTINS FILHO
Diretor

AKIRA SASSAKI
Diretor

ANTONIO UCHOA DA SILVA
Contador CRC-PA 3730

(T. nº 9578 - Reg. nº 4059 - Dia: 10/07/81)

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER — ESTADO DO PARÁ
CGC-MF 05.410.469/0001-12

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e hum, às dez horas, reuniram-se os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú, em sua sede social, na fazenda Uirapurú, município de Alenquer-Pará, em Assembléia Geral ordinária, atendendo Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Pará, nos dias 17, 18 e 22 de junho de 1981, e na "A Província do Pará" nos dias 17, 18 e 19 de junho de 1981, cujo teor é o seguinte: "Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú-Alenquer-Pará - CGC-MF 05410469/0001-12 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de junho de 1981, às 10:00 horas, na sede social da empresa à Fazenda Uirapurú, no município de Alenquer-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração Parcial dos Estatutos Sociais, b) Outros assuntos de interesse social. Alenquer-Pará, 12 de junho de 1981". De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Dr. Arnaldo Cunha Campos - Diretor Presidente da Companhia, que convidou a mim Amaury Jesus de Lima, presente a reunião para secretário. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, através das assinaturas no livro de presença, o senhor presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a leitura do Edital acima referido, o que foi feito em voz alta. Dando início aos trabalhos o senhor presidente disse que a reunião fora convocada para apreciar uma proposta da Diretoria, que lida em voz alta e cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - A Diretoria da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú, informa o recebimento do Ofício GS-02095 datado de 10/06/81 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que autoriza a subscrição no valor de 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais, no montante de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) a serem integralizadas com recursos oriundos do Decreto Lei 1.376/74, através do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, e que seriam acatadas todas as condições expressas no referido Ofício GS-02095 de 10/06/81, conforme Boletim de Subscrição, que será submetido ao FINAM, passara a fazer parte integrante da presente. Alenquer-Pará, 25 de junho de 1981. a) Arnaldo Cunha Campos - D. Presidente; Amaury Jesus de Lima - D. Administrativo e José Tomaz de Sousa - D. Comercial". Concluída a leitura da proposta da Diretoria, a matéria é colocada à apreciação dos senhores acionistas, tendo sido apro-

vada por unanimidade. Suspendeu-se a presente reunião, por tempo necessário ao cumprimento do que foi aprovado cabendo a Diretoria promover a subscrição do montante de 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma, no montante de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. Aos .... dias do mês de julho de 1981, às 10:00 horas, reabriu-se os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, iniciada em 25 de junho de 1981. Recomposta a mesa presidida pelo Dr. Arnaldo Cunha Campos e como secretário o senhor Amaury Jesus de Lima, foi verificada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto através das assinaturas no livro de presença. Dando prosseguimento, o senhor presidente, verificando que tinha sido cumpridas as formalidades de subscrição de Ações Preferenciais Nominativas, conforme Boletim de Subscrição de..... de julho de 1981; verificou-se ainda que foram necessários recursos próprios à contrapartida de incentivos fiscais pela subscrição de 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias Nominativas de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), cumpridas também a subscrição e integralização, conforme Boletim de Subscrição de ações ordinárias datado de 25 de junho de 1981. Cumpridas alteração parcial dos Estatutos Sociais pelo aumento do Capital Social, e que submetida à apreciação, já com alterações aprovadas e com o montante do Capital incluídas as subscrições efetuadas, o Artigo passará a ter a seguinte redação: "ARTIGO QUINTO — O Capital Social é de Cr$ 80.150.000,00 (oitenta milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 80.150.000 (oitenta milhões, cento e cinquenta mil) Ações Nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representado por: a) Cr$ 28.185.544,00 (vinte e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), representado por 28.185.544 Ações Ordinárias Nominativas, subscritas e integralizadas com recursos próprios e capitalização de reservas; b) Cr$ 51.964.456,00 (cinquenta e hum milhões novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) representados por 51.964.456 Ações Preferenciais Nominativas sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de quatro anos, na forma prevista no artigo 19, sendo-lhes assegurada participação integral nos resultados, na forma prevista no art. 8º, subscritas e integralizadas com recursos do Decreto Lei 1.376/74". Em prosseguimento, o senhor presidente informou que o Conselho Fiscal deixou de ser ouvido, pelo seu funcionamento não permanente. A matéria foi discutida e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a todos, deixando livre a palavra. Não havendo manifestação, suspendeu os trabalhos por tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, foi lida em voz alta e por todos achada conforme, que assinam: Arnaldo Cunha Campos - Presidente e Amaury Jesus de Lima - Secretário, Edvard da Silva Leite - acionista e Arnaldo Cunha Campos - acionista.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas das assembléias Gerais, rubricado na forma da lei.

JOSÉ TOMAZ DE SOUSA
Diretor Comercial
AMAURY JESUS DE LIMA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07 de julho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 862-81, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agrícola e Pecuária Uirapurú.

Belém, 07 de julho de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU

ALENQUER — ESTADO DO PARÁ

CGC. MF.: 05410469/0001-12
CCE-PA 15086379-9

BOLETIM DE AUMENTO DE CAPITAL

BOLETIM DE AUMENTO DE CAPITAL, de Cr$ 72.150.000,00 para Cr$ 74.150.000,00. Emissão de dois milhões (2.000.000) de Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), decorrentes de subscrição dos subscritores abaixo relacionados:

ORDEM	SUBSCRITORES	CPF	POSIÇÃO ANTERIOR	SUBSCRIÇÃO	POSIÇÃO ATUAL
01	Arnaldo Cunha Campos	000.309.021-34	22.323.935,00	1.700.000,00	24.023.935,00
02	Edvard da Silva Leite	032.468.331-68	3.861.609,00	300.000,00	4.161.609,00
	TOTAL		26.185.544,00.	2.000.000,00	28.185.544,00

O presente BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO é parte integrante da AGE de 25 de junho de 1981, e os subscritores acima estão representados neste ato pela Companhia Agrícola e Pecuária Uirapuru.

Alenquer-Pa, 25 de junho de 1981

AMAURY JESUS DE LIMA
Diretor Administrativo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 861-81 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Cia. Agric. e Pec. Uirapuru.

Belém, 07.07.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU

ALENQUER – ESTADO DO PARÁ
CGC. MF. 05410469/0001-12
CCE-PA 15086379-9

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 72.150.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA ..... Cr$ 6.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de 6.000.000 (seis milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, na forma do Decreto Lei 1.376/74 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de junho de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCICIO	Nº/AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM - CGC. MF.: Nº 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, nº 800-Belém-Estado do Pará	1981	6.000.000	Cr$ 6.000.000,00

Belém, 01 de julho de 1981

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM – Operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA
BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA
ARNALDO CUNHA CAMPOS
Diretor Presidente
CPF: 000309021-34

AMAURY JESUS DE LIMA
Diretor Administrativo
CPF: 049370821-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 862-81 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Cia. Agric. e Pec. Uirapuru.

Belém, 07.07.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4066 - Dia: 10.07.81)

MOLDURAS PARÁ S/A — MOLPASA

C.G.C. (MF) N. 05.088.877/0001 - 08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S/A — MOLPASA, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de julho de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt n. 545, Belém - Pará, à fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Subscrição de Capital com fundos do FINAM;

b) Integralização de Recursos Próprios;

c) Outros Assuntos.

Belém, 08 de julho de 1981.

MOLDURAS PARÁ, S/A — MOLPASA
NOÊMIA GOMES LAGUNA
HUGO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 4041 - Dias 09, 10 e 13.07.81)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS

C.G.C. 05.426.887/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da Cia. Melhoramentos de Itaipavas, convocados para uma Assembléia Geral Ordinária e uma **Extraordinária** a ser realizada no dia 30 de julho de 1981, às 8:00 (oito) horas, na sede social, sito na Fazenda Itaipavas, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Exame e aprovação das contas da **diretoria** relativas ao exercício de 1980;

b) Eleição da diretoria e conselho fiscal;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Aumento do capital social com incorporação de reserva de capital;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade;

Conceição do Araguaia, 04 de julho de 1981.

LÊNIO CUNHA PRUDENTE
Diretor
CPFMF Nº 012.909.751

(T. nº 9580 - Reg. nº 4061 - Dias: 10, 13 e 14.07.81)

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S.A.

C.G.C. Nº 04.947.867/0001-00

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de mil novecentos e oitenta e um.

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e um, reuniram-se às 09:00 horas na sede da Empresa sita no Ramal do Tapanã s/nº Icoaraci, os acionistas da Amazonex Industrial Exportadora S.A., devidamente convocados por cartas individuais: após a assinatura no livro de presenças constatou-se a presença da totalidade do capital votante. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ovidio Gasparetto que convidou a mim Helena da Silveira Gasperetto para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa deu-se o início dos trabalhos. sendo a matéria do dia colocada em votação foi aprovada por unanimidade de votos, ficando portanto aprovadas as contas da Diretoria bem como o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras. elaboradas de acordo com a Lei 6404/76. O capital social que era de Cr$ 90.026.000,00 (Noventa milhões e vinte e seis mil cruzeiros) passa a ser de CrS-133.950.000,00 (Cento e trinta e três milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros), com a incorporação da Reserva de Correção do Capital no valor de Cr$ 43.924.000,00 (Quarenta e três milhões novecentos e vinte e quatro mil cruzeiros). Os membros reeleitos do Conselho Fiscal são os seguintes: Efetivos: José Fernando Paes de Vasconcelos: Arthur dos Santos Mello, Carlos Augusto Horácio Freire. Suplentes: Hermogenes **Urdininea Condurú;** Domingos Amaral Acatauassú Nunes: José de Ribamar Monteiro Filho.

E como não houvesse mais nada a tratar o Sr. Presidente deixou a palavra livre a quem dela quisesse fazer uso não havendo manifestações por parte dos presentes a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão o Sr. Presidente solicitou a mim secretária que procedesse a leitura da presente ata. o que fiz, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de abril de 1981.

OVÍDIO GASPARETTO
Presidente
CPF nº 000.077.149-04
HELENA DA S. GASPARETTO
Secretária
CPF. nº 096.760.312-91
OVÍDIO GASPARETTO
SUL BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ESTHER D. S. GASPARETTO
GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
OVÍDIO DA SILVEIRA GASPARETTO

A presente ata é cópia fiel da que se encontra no Livro Especial de Atas.
Belém, 30 de abril de 1981.

OVÍDIO GASPARETTO
Presidente
HELENA DA S. GASPARETTO
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 819-81, a 1ª via da presente Ata de Amazonex Industrial Exportadora S/A.

Belém, 30 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9576 - Reg. nº 4057 - Dia: 10.07.81)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A — ARPA

CGC — MF 05.426.663/0001 - 96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A — ARPA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, à Fazenda ARPA,. em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 18 de julho de 1981, às 10:00 horas, para apreciarem a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.

b) Retificação da AGO que aumentou o valor nominal das ações.

c) Assuntos de interesses gerais.

Santana do Araguaia, 08 de julho de 1981.

a) JOSÉ APARECIDO FERREIRA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 4074 - Dias 10, 13 e 14.07.81)

QUIXADÁ — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A.

C.G.C. Nº 04.960.720/0001-50

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 1980.

"Aos sete (7) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980), às 14:00 (quatorze) horas, em sua Sede Social, à Avenida Tocantins nº 44, nesta cidade de Paraíso do Norte de Goiás, Estado de Goiás, reuniram-se todos os acionistas representando a totalidade das ações do capital social da Quixadá — Fazenda Bovina do Pará S.A., emitidas e com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) proposta da Diretoria para mudança da sede social de Paraíso do Norte de Goiás, Estado de Goiás, para a cidade de Belém, capital do Estado do Pará; b) Assuntos Gerais. Iniciando os trabalhos, o Diretor Presidente, Júlio Ferreira Leite, solicitou aos presentes que escolhessem um dentre eles para presidir os trabalhos, tendo sido escolhido o acionista Júlio Ferreira Leite, o qual, aceitando, escolheu a mim, José Mário de Freitas, para secretário. Constituída a mesa, passei a ler aos presentes, por solicitação do Presidente, o documento mencionado no item "a" da ordem do dia, o qual é do teor seguinte: "Proposta da Diretoria. Senhores acionistas: a Diretoria da Quixadá — Fazenda Bovina do Pará S.A., propõe aos senhores acionistas a transferência da sede social da empresa, atualmente situada na cidade de Paraíso do Norte de Goiás (GO) para a Rua Quinze de Novembro nº 226, conjunto 1.401, na cidade de Belém (PA). As razões da mudança pretendida são: a necessidade de frequentes contatos com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e com o Banco da Amazônia S.A. — BASA, órgãos responsáveis pela política de desenvolvimento da região amazônica; o fato de o estabelecimento agro-pecuário de propriedade da empresa estar situado no município de Santana do Araguaia (PA) ou seja o mesmo estado para o qual pretendemos seja transferida a sede social da empresa. Se aprovada nossa proposta, o artigo 2º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Artigo 2º — a sociedade tem sede e foro em Belém (PA), à Rua Quinze de Novembro nº 226 — conjunto 1.401; estabelecimento agro-pecuário em Barreira dos Campos, município de Santana do Araguaia (PA); escritório em Belo Horizonte (MG), à Rua Major Lopes nº 800, podendo instalar dependências em outras localidades do País, mediante decisão da Diretoria. — Paraíso do Norte de Goiás, 07 de Novembro de 1980. (a.a.) Júlio Ferreira Leite, Diretor Presidente; José Mário de Freitas, Diretor Superintendente; Manoel Braga de Paula Ferreira, Diretor Administrativo; Roberto Maluf Teixeira, Diretor Financeiro". Terminada a leitura, a matéria foi posta em discussão e votação, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes. Em seguida o Presidente declarou que, em virtude da aprovação da proposta da Diretoria, o art. 2º do Estatuto Social passa a ter a redação constante da proposta aprovada. Passando ao item "b" da ordem do dia, o Presidente franqueou a palavra e, como ninguém dela fizesse uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta no livro próprio, o que fiz. Reiniciados os trabalhos, foi esta lida por mim aos presentes, submetida ao plenário e, aprovada por unanimidade, vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente e demais acionistas presentes. Paraíso do Norte de Goiás, 07 de novembro de 1980. (a.a.) Júlio Ferreira Leite, José Mário de Freitas; por Empreiteira de Pavimentação Empa S.A., Roberto Maluf Teixeira; por Construtora França Simões S.A., Júlio Ferreira Leite; Roberto Maluf Teixeira; Manoel Braga de Paula Ferreira; Maria Glauca de Freitas; Célia Silva Ferreira Leite; Hedda Vieira Teixeira; Edda Furtado de Paula Ferreira".

Confere com o original lavrado às fls. 76/77v. do livro nº 1 de Registro de Assembléias Gerais, registrado na Junta Comercial.

JOSÉ MÁRIO DE FREITAS
Secretário

JÚLIO FERREIRA LEITE
Presidente

10º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas José Mário de Freitas e Júlio Ferreira Leite, dou fé.

Em testemunho, A. M.·S. da verdade.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 1980.

ÁLVARO DE MENDONÇA SOBRINHO
Tab. Substituto

———————

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (Pa), 14 de maio de 1981.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA·
Esc. Autorizado

———————

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ODETE MARIA PEIXOTO
Secretária Geral

———————

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 410-81, a 1ª via da presente Ata de Quixadá — Fazenda Bovina do Pará S/A.

Belém, 07 de maio de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4067 — Dia: 10.07.81)

INDÚSTRIA MADEIREIRA MARTE S/A.

C.G.C. Nº 04.406.021/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1981

Às dez horas do dia vinte e oito de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, na Avenida Marechal Hermes, s/nº - Edificio Ocrim, nesta Capital, os acionistas da INDÚSTRIA MADEIREIRA MARTE S/A., representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas e anotações constantes do Livro de Presença. Assumiu a direção dos trabalhos, o Diretor--Presidente, Sr. ALDO URBINATI, que convidou a mim, WILSON DE OLIVEIRA E SILVA, para Secretário. Declarando regularmente instalada a presente Assembleia, convocada na forma da Lei, conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e no Jornal "A Provincia do Pará", nos dias 23, 24 e 25 de março do corrente ano, o Sr. Presidente solicitou-me fossem lidos o Edital de Convocação e Aviso, a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, bem como o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, pertinentes ao exercicio social encerrado a 31 de dezembro de 1980, e publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e na "A Provincia do Pará", no dia 21 de abril último. Finda a leitura daqueles documentos, o Sr. Presidente submeteu-os à discussão e votação dos acionistas, os quais, após alguns debates e esclarecimentos, aprovaram, por unanimidade de votos, as contas da Diretoria, relativas ao exercicio social de 1980, observadas as abstenções dos legalmente impedidos. Foram também aprovadas por unanimidade de votos, a Correção Monetária do Capital em 31.12.80, no montante de Cr$ 10.098.459,00 (Dez Milhões, Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros) e a capitalização de Cr$ 10.217.775,00 (Dez Milhões, Duzentos e Dezessete Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Cruzeiros), mediante a utilização do saldo parcial daquela mesma conta, nela permanecendo o residuo de Cr$ 124.997,00, correspondente à fração de centavos do valor nominal das ações para ser oportunamente capitalizado. Consequentemente, o capital social atual de Cr$ 19.890.602,00 (Dezenove Milhões, Oitocentos e Noventa Mil, Seiscentos e Dois Cruzeiros), passará a ser Cr$ 30.108.377,00 (Trinta Milhões, Cento e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Sete Cruzeiros), alterando-se o valor nominal das ações de Cr$ 1,46 (Hum Cruzeiro e Quarenta e Seis Centavos) para Cr$ 2,21 (Dois Cruzeiros e Vinte e Um Centavos). Por unanimidade de votos, foi aprovada a seguinte nova redação do artigo 5º do Estatuto Social: "Artigo 5º — O capital social, inteiramente integralizado, é de Cr$ 30.108.377,00 (Trinta Milhões, Cento e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Sete Cruzeiros), dividido em 13.623.700 (Treze Milhões, Seiscentas e Vinte e Três Mil e Setecentas) Ações Ordinárias, de classe única e de valor nominal de Cr$ 2,21 (Dois Cruzeiros e Vinte e Um Centavos)." A seguir procedeu-se à eleição da Diretoria para o novo mandato, tendo sido aprovada por unanimidade de votos a reeleição dos seguintes: para Diretor Presidente o Sr. ALDO URBINATI, Italiano, casado, industrial portador da cédula de identidade RG nº 17.210 - CPF nº 000.339.012-87, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas nº 197 - aptº 603, nesta Capital; para Diretor Superintendente o Sr. VITTORIO A. DI SAN MARZANO, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. nº 6.101.692 - CPF nº 535.043.218-49, residente e domiciliado à Rua Junqueira nº 488 em São Paulo - Est. S. Paulo e para Diretor o Sr. Dr. FERRUCCIO FERRARI, italiano, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. nº 1.458.668 - CPF nº 004.440.658-49, residente e domiciliado à Alameda Fernão Cardim nº 310 - aptº 72, em S. Paulo-SP, permanecendo vagos os demais cargos da Diretoria, com honorários até o máximo permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda. De conformidade com o Estatuto Social, os acionistas votaram unânimemente pela não eleição do Conselho Fiscal. Prosseguindo o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quissese fazer uzo, e, ninguém se manifestando, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata,a qual, após lida e aprovada pelos presentes, passa a ser assinada. Belém, 28 de abril de 1981 (aa) Aldo Urbinati - Presidente - Wilson de Oliveira e Silva - Secretário - Marina Gilka Di San Marzano - Ferruccio Ferrari - Jorge Varo - Edoardo de Paoli - Túllio Prada.

Confere com o original lavrada no livro próprio.

ALDO URBINATI
Presidente

WILSON DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário

———————

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Wilson de Oliveira e Silva.

Em testemunho M.J.A.S. da verdade

Belém do Pará, 15 de junho de 1981
MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma de supra de Aldo Urbinati.
Belém, 15 de junho de 1981
Em testemunho R.D. da verdade
RAIMUNDO DAMASCENO - Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06 de julho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 852-81, a 1ª via da presente Ata de Ind. Madeireira Marte S/A.
Belém, 06 de julho de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9573, Reg. nº 4053 - Dia: 10/07/81)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Imperial Peças e Acessórios Ltda. — DP — Cr$ 41.667,00/ Romero de Albuquerque Cavalcante — DP — Cr$- 8.612.34/ F. Maia Maués Ltda. — DP — Cr$- 69.077,95/ Monteiro & Cia. — Cr$ 10.976,00/ Ivete Aguila da Rocha — DP — Cr$ 50.161,60/ Raimundo Gonçalves Custódio — DP — Cr$ 18.782,00/ Olegário de Oliveira Machado — DP — Cr$ 120.459,16/ Carlos Ademir Piazza — DP — Cr$ 94.591,78/ M. A. S. Oliveira & Cia. Ltda. — DP — Cr$- 13.925,00/ Manoel Benedito da Silva — DP — Cr$ 11.875,85/ Casa dos Prods. Quims. Ltda. — DP — Cr$- 17.273,69/ Paulo Pinho — DP — Cr$ 26.815,00/ Luiz Gomes dos Santos — DP — Cr$ 44.800,00/ João Batista da Rocha Neto — NP — Cr$ 2.529.90/ Francisco Lopes de Azevedo — NP — Cr$ 27.892,39/ Carlos José Teixeira de Farias — NP — Cr$- 103.932,11/ Abel José dos Santos Filho — 3 — NPS — Cr$ 167.000,00 — Cr$ 67.000,00 — Cr$ 30.016,16/ Regina Coeli Herculano do Nascimento — NP — Cr$- 3.072,90/ Sinval A. Pereira Ferreira — NP — Cr$- 8.076,00/ José Maria Ferreira Costa — NP — Cr$- 7.370,00/ Eliziomar de França Abreu — NP — Cr$ 2.249,00/ Raimundo da Silva Reis — 2 — NPS — Cr$- 2.626,36 — Cr$ 4.038.00/ Alair Barreto Cardoso — NP — Cr$ 2.387,60/ Djalma Pinheiro Cabette Junior — NP — Cr$ 23.742,60/ Messias Matias Mota — NP — Cr$ 5.498,40/ Euclides Gonçalves Rissi — NP — Cr$ 24.300,00 — Cr$ 41.876,28/ Benedita Edna Vidal Rissi — 2 — NPS — Cr$ 24.300,00 — Cr$- 41.876,28/ Terraplenagem Rissi Ltda. — 2 — NPS — Cr$- 41.876,28 — Cr$ 24.300.00 — pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 08 de julho de 1981.

Cartório de Protesto Moura Palha
— II Ofício —
MARIA DAS MERCÊS SILVA
Escrevente Juramentado — Substituto Eventual

(T. nº 9577 - Reg. nº 4058 - Dia: 10.07.81)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Feliciano de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Fernando de Oliveira Souza, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, encanador, filho de Raimundo Nonato de Oliveira Santos e de Hercília de Oliveira Souza, residente à Trav. Timbó, nº 585, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 28 de maio de 1981.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1904)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Fortunato de Souza Chaves (Pinica), brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, sem profissão, filho de Raimundo Souza Chaves e de Elda Cardoso Chaves, residente à Pass. do Arame, nº 37, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei nº 6.368, de 21.10.76, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de maio de 1981.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1904)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria do Carmo Pereira Correia, brasileira, casada, com 38 anos de idade, doméstica, filha de Ovídio Cordeiro e de Osmarina Lopes Pereira, residente à Trav. Pires Teixeira, s/nº, como incursa nas penas do art. 129 "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de maio de 1981.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 1904)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Sérgio Santos, brasileiro, solteiro, camelô, residente à Rua do Acampamento, nº 374, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei nº 6.368, de 21.10.76, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de maio de 1981.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 1904)

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III
Preço Cr$ 200,00 cada vol.

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17
Preço Cr$ 100,00 cada

Arq. do MJ nº 156
Preço Cr$ 100,00

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 94 - I
Preço Cr$-200,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI
PREÇO Cr$ 160,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL.
Cr$ 250,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA
Vol. 45 - Cr$-150,00

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I
Preço Cr$ 200,00

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.548 Belém - Sexta-feira, 10 de julho de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7220

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Rubens Nascimento Mota.
PACIENTE: Mauricio Araújo Almeida.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Paciente já em liberdade. Prejudicada a ordem.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 15 de junho de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 08 de julho de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1909)

ACÓRDÃO Nº 7.221

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A Advogada: Joselisa C. Kauffman.
PACIENTES: Jósias Mesquita Cantão e Franklin Camatta.
RELATOR: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Ordem denegada.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada, por maioria de votos, contra os votos dos Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho e Raymundo Hélio de Paiva Mello, que a concediam.

Belém, 15 de junho de 1981.

(a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 08 de julho de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1909)

ACÓRDÃO Nº 7.222

PEDIDO DE DESAFORAMENTO DA CAPITAL

REQUERENTE: Elias Ferreira de Oliveira (Dra. Joselisa Corte Kauffman).
RELATOR: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Pedido de Desaforamento. Concedido o Desaforamento para a Comarca de Marabá.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder o pedido de Desaforamento para a Comarca de Marabá.

Belém, 15 de junho de 1981.

(a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 08 de julho de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 1909)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO DE 1981 - 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFICIO – CIVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA
Proc. Nº 475/80.
REPARAÇÃO DE DANO
Aut.: Edenil Aranha Ferreira.
Adv.: Humberto H. Vasconcelos.
Réu: Espólio de Caetano da Providência R. Moraes.
Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 44v.
Proc. Nº 232/81.
DESPEJO
Aut.: Igino Martins Paolelli.
Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona.

Réu: Nélson Luiz Chaar da Silva.
Adv.: Antonio Magalhães.
Desp.: Sobre a conta, digam os interessados.
Proc. Nº 342/81.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exc.: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário.
Adv.: João José da S. Maroja.
Excs.: Alcione Oriene de Lima Lobo e s/mulher.
Desp.: Cite-se.
4ª VARA
Proc. Nº 344/81.

EXECUÇÃO
Exc.: José Carlos Farinhaki.
Adv.: Arnaldo Meira.
Exc.: Kunihisa Teshima.
Desp.: Cite-se na forma da Lei.
6ª VARA
PETIÇÃO DE: Plastinorte - Mascarenhas & Santiago Ltda., por seu Advogado: Dr. Lóris Villas-Boas, requerendo desistência da Ação de Execução proposta contra Socienge — Sociedade de Construção Civil Ltda.
Desp.: À conta.

7ª VARA
PETIÇÃO DE: Verônica Jesus dos Santos, e s/marido, por seu Advogado: Dr. José R. Loureiro Braga, rebatendo a contestação apresentada na Ação de Reintegração de Posse que movem contra Laura Maria e s/marido.
Desp.: N. A. Cls.
11ª VARA
Proc. Nº 341/81.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exc.: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário.
Adv.: J. J. da Silva Maroja.
Excs.: Aristeu do Rêgo Maranhão Filho e s/mulher.
Desp.: Cite-se.
Proc. Nº 297/81.

INVENTÁRIO
Inv.: Maria Cândida Aranda da Cruz.
Adv.: Francisco C. Miléo.
Inv.: Marcos Dominguez da Cruz.
Desp.: Lavre-se termo aditivo. Expeça-se alvará.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Oficio Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, Privativa de Órfãos.

1ª VARA — Alvará — Requerente: Marozete Pereira do Monte. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. Mário Ney Souza Figueira — Ass. Jud.

1ª VARA — Inventário: Alexandre Borges Adrega e Elvira Mendes dos Santos. Requerimento de Verônica Pinheiro Adrega e outros. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Arnaldo Moraes Filho e Aluisio Meira.

1ª VARA — Inventário: Secundino Lopes Portella. Despacho: "Proceda-se a avaliação nos termos do parecer da Fazenda Estadual, e expeça-se alvará". Advogado: Dr. Egydio Machado Salles Filho.

1ª VARA — Inventário: Carlos Alberto Macedo Centeno. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

1ª VARA — Arrolamento: Maria de Nazareth Salles Neves. Despacho: "Fixo em 5% (cinco por cento), o prêmio de testamenteiro". Advogados: Drs. Alberto Seguim Dias e José Araújo de Figueiredo.

1ª VARA — Alvará — Requerente: Martiniana da Silva Frota. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Sérgio Gabriel da Silva.

Belém, 07 de julho de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: — Dr. ROMÃO AMOEDO

ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE ÓRFÃOS

RESENHA DO DIA 06 DE JULHO DE 1981

Proc. Nº 969/80, de Arrolamento de Orlando Nélson Barroso. Inventariante: Regina Maria de Aguiar Barroso. Advogado: Dr. Pedro Daltro. Despacho: A partilha, após digam os interessados.

Proc. Nº 1.142/80, de Arrolamento de Jacyr Serrate França. Inventariante: Therezinha de Jesus Dourado França. Advogado: Dr. Francisco Gomes da Costa. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. Nº 1.285/81, de Alvará. Requerente: Arminda Lisboa de Almeida. Requerido: I.N.P.S.. Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Diga o M. P.

Proc. Nº 813, de Inventário de Silas dos Santos Galvão. Inventariante: Maria do Socorro Ferreira Galvão. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Despacho: À conta.

Proc. Nº 1.156/80, de Inventário de Gastão de Queiroz Santos. Inventariante: Cidéa Emilce Melo de Queiroz Santos. Advogado: Dr. Júlio Alencar. Despacho: A partilha, após digam os interessados.

Proc. Nº 1.279/81, de Arrolamento de Raimundo Sérgio Ramos. Inventariante: Maria Valquiria Silva de Souza. Advogada: Dra. Edite da Costa Pantoja. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Belém, 06.07.81. (a) Romão Amoedo.

Belém, 07 de julho de 1981.

M. SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO DIA 07 DE JULHO DE 1981

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

3ª VARA
Processo Nº 447/01/79 — Ação de Despejo.
Requerentes: Artur Mesquita e outros (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos).
Requerido: José Soares S/A. — Equipamentos Cientificos (Adv.: Waldemar F. Vianna).
Despacho: À conta.
4ª VARA
Processo Nº 297/01/79 — Inventário.
Inventariante: João da Silva Tavares (Adv.: Nélson Alves Cunha).
Inventariada: Felisbela do Nascimento Tavares.
Despacho: N. A. Lavre-se o respectivo termo, obedecidas as formalidades legais.

4ª VARA
Processo Nº 362/01/79 — Ação de Usucapião.
Requerente: Luiz Vitório Bisi (Adv.: Artemis Leite da Silva).
Requerida: Instituição Beneficente Nenê Coelho (Adv.:).
Despacho: Ao Contador do Juizo. Conclusos.
4ª VARA
Processo Nº 263/01/81 — Ação Demarcatória.
Requerente: Irene Elias Rodrigues (Adv.: Mário H. Moura).
Requerido: Osvaldo Lima (Adv.: Raphael Celda Lucas Filho).
Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls.
8ª VARA
Processo Nº 242/08/81 — Execução.
Credora: Mesbla S/A. (Adv.: Lóris Villas-Boas).
Devedora: Madeireira Belenense Ltda. (Adv.:).
Despacho: Intimem-se o fiel depositário, para fins de direito.
9ª VARA
Processo Nº 204/01/81 — Ação de Despejo.
Requerente: Maria Elisa Sampaio Costa Salles (Adva.: Elisa Sampaio).
Requerido: Olavo Rodrigues Palheta (Adv.:).

Despacho – Sentença: "Posto isto: O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, julgo procedente a presente Ação e decreto o despejo do imóvel s/nº, na Travessa Monte Alegre, nesta cidade, ocupado pelo réu: Olavo Rodrigues Palheta, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P. I. R. Belém, 06 de julho de 1981. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos".

10ª VARA

Processo Nº 307/01/80 – Ação de Rescisão de Contrato Cumulada Com Reintegração de Posse.

Requerentes: Terry Lee Jaqua e sua mulher, Elice Marquart Jaqua (Adv.: Demócrito Rendeiro de Noronha).

Requeridos: Gilza Figueiredo Silva e seu marido, Raimundo Nonato Silva (Adv.: Odilson Ferreira Novo).

Despacho: Trata-se o caso de um conflito positivo e deve ser julgado pelo órgão imediatamente superior aos conflitantes, no caso o Tribunal de Justiça do Estado. Determino que os autos sejam remetidos ao Tribunal.

CARTÓRIO RUY BARATA – 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 07 DE JULHO DE 1981

JUIZO DA 4ª VARA – R. DE POSSE

Requerente: Eduardo Lairefont Dias – Adv.: Leonan Gondim Cruz.

Requerido: Luiz Justino – Adv.: Raimundo Dorival Santos.

Despacho: Designo o dia 12.08.81, às 10:30 horas, para a vistoria requerida. Intimem-se as partes.

Requerimento de Socilar – Crédito Imobiliário S/A., nos autos da Ação que move contra José Carlos Braga Sampaio, desistindo da Ação, face o executado ter pago a divida. – Adva.: Glória Maroja.

Despacho: Ao Contador do Juizo.

JUIZO DA 6ª VARA – DEMARCAÇÃO DE LIMITES

Requerente: Jorge Nascimento Lamarca. – Adv.: Antonio V. Sampaio.

Requerido: Antonio de Souza. – Adv.: Ademar Kato.

Despacho: Diga o autor.

EXECUÇÃO

Requerente: Utilar - Belém Ltda. – Adv.: Pedro Moura Palha.

Requerido: Antonio Elias Duarte.

Despacho: Cite-se na forma da Lei.

JUIZO DA 7ª VARA – EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A. – Adv.: Carlos R. Lúzio Affonso.

Requerido: Aços Mecol Industrial Ltda.

Despacho: Diga o exequente.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Noroeste S/A. – Adv.: Rubem Conde de Almeida.

Requerido: Grêmio Ramalho.

Despacho: Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da Lei.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Maria Francisca de Oliveira Rezende, na Ação de Nulidade de Casamento, que move contra Roberto Pantoja Rezende, falando no processo. – Adv.: Francisco Nunes Salgado.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 11ª VARA – ORDINARIA

Requerente: Flávio Santana. – Adv.:

Requerido: Theodósio Nogueira da Silva.

Despacho: Aguarde-se em cartório, procuração da parte interessada.

VISTORIA

Requerente: David Leon Serruya. – Adv.: Walmir Santana B. de Souza.

Requerido: Izaias Francisco do Carmo.

Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO 5º OFICIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 07 DE JULHO DE 1981

Proc. Nº 5595 – Execução – Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva – 2ª Vara.

A: SPP-Nemo S/A. – Adv.: Dr. Lóris Villas-Boas.

R: Adir Gráfica Ltda. – Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

Desp.: Indefiro o pedido de fls., por inoportuno. Avalie-se o bem.

Proc. Nº 4348 – Separação Judicial Contenciosa – Dra. Maria Lúcia – 9ª Vara.

Requerente: João Capistrano Licar – Adv.: Dr. Eduardo Tavares Cardoso.

Requerida: Maria José Correia Licar.

Desp.: Nada a sanear. Designo o dia 25 de setembro, às 10:00 horas, para à audiência de instrução e julgamento, ciente as partes e o M. P.

Proc. Nº 5493 – Despejo – Dr. Wilson de Jesus – 2ª Vara.

A: C. C. A. – Const. Civis da Amazônia Ltda. – Adv.: Dr. Alcides Alcântara.

R: J. M. Nunes – Adv.: Dr. Antonio Monteiro de Medeiros.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

Proc. Nº 3771 – Ordinária Para Demolição de Benfeitoria – Dr. Humberto.

A: Cezarina Nery Terres Pimentel – Adv.: Dr. José Maria do Nascimento.

R: Benedito Rogério Lopes.

Desp.: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, a cumprir o ordenado às fls. 16v., sob as penas da Lei.

Proc. Nº 4089 – Inventário – Dra. Maria de Nazaré – 5ª Vara.

Inventariante: Joana Araújo Freire – Adva.: Dra. Edinéa Oliveira Tavares.

Inventariados: Oscarina Freire Brasil e Francisco Freire Brasil.

Desp.: Julgo por sentença, o cálculo de fls. 47, para que produza os seus efeitos legais. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, a respeito do Imposto de Renda. Transitada em julgado esta decisão, expeçam-se guias para pagamento do Imposto Causa-Mortis, devido a Fazenda Estadual, obedecidas as formalidades legais.

Petição – Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza – 5ª Vara – Execução Fiscal.

A: Prefeitura Municipal de Belém – Adva.: Dra. Solange Maria Santiago.

R: Transportadora Belém-Lisboa.

Desp.: N. A. Diga a parte contrária sobre o alegado.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão do Cartório do 5º Oficio

CARTÓRIO DO 7º OFICIO DO CIVEL

RESENHA DO DIA 07.07.81

EXECUÇÃO

PRIMEIRA VARA

Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Santiago Filho).

Réus: Nahon – Comércio S/A. e outros.

Despacho no expediente da 8ª Vara: N. A. Providencie-se. Em, 07.07.81. (a) Romão Amoedo Neto.

EMBARGOS

Embargantes: Pesca Areuá Ltda. e outros (Adv.: Aurélio do Carmo).

Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Célio Souza).

Despacho: Em se tratando de material exclusivamente de direito, este Juizo indefere a pretensão do embargante em interrogar testemunhas em audiência. Intime-se e após conclusos para decisão. Em, 06.07.81. (a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO

SEGUNDA VARA

Autora: Socilar – Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Milton Nobre).

Réus: Maria do Socorro Braga Silva e Haroldo Souza Silva (Adv.: Haroldo Silva).

Despacho: Intime-se os executados a efetivarem o pagamento. Em, 03.07.81. (a) Climenie Pontes, resp. pela 2ª Vara.

EXECUÇÃO

QUARTA VARA

Autora: Socilar – Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Milton Nobre).

Réus: Antonio do Vale Dias e Maria de Jesus Dias Alves.

Despacho: (Na desistência). Ao Contador do Juizo. Conclusos. Em, 07.07.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, ac. a 4ª Vara.

REINTEGRAÇÃO

Autora: Guiomarina de Freitas Behadona (Adv.: Vanilson Hesketh).

Requerida: Maria de Nazaré Arcângela da Silva (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Despacho: Diga a autora sobre a contestação e reconvenção de fls. Em, 07.07.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, ac. a 4ª Vara.

MANDADO

QUINTA VARA

Impetrante: Espólio de Amando Appio de Moura Medrado.

Impetrada: Agência de Mosqueiro da PMB.

Despacho no requerimento da impetrada: N. A. Intime-se a Autora no prazo de 48 horas para providenciar as diligências que lhe competir, sob as penas da Lei. Em, 07.07.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

DESPEJO

Autor: Jacob Jaime Pinto (Adv.: Orlando Fonseca).

Réu: Armindo da Silva Gabral (Adv.: Carlos Arruda).

Despacho: Ao Contador do Juizo. Em, 07.07.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

FALÊNCIA

Requerente: Macbras – Confecções S/A. (Adv.: Vanilson Hesketh).

Requerido: Carlos Conde & Irmão (Adv.: Jamil Sales).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 53, pelos seguintes motivos: O recibo no valor de Cr$ 5.000,00 pago ao Sr. Oficial de Justiça, está muito além do Regimento de Custas, não se justificando a sua inclusão na conta de fls. 57. Quanto ao pagamento da correção monetária, com base na Lei nº 6899/81, este Juizo deixa de aplicá-la em face da sua não regulamentação. Intimem-se. Em, 07.07.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

CONSIGNAÇÃO

SEXTA VARA

Autor: João Prata Garcia (Adv.: Luis César Bibas).

Réu: Espólio de Joaquim de Oliveira Puget.

Despacho: Cite-se o interessado para vir ou mandar receber em Cartório no dia 25 do corrente, às 11:00 horas, a quantia mencionada na inicial. Em, 06.07.81. (a) Italzira B. Rodrigues, ac. a 6ª Vara.

EXCEÇÃO

Excipiente: José da Costa Correa (Adv.: Artemis Silva).

Exceto.: Germano Duarte & Cia. (Adv.: José Humberto Lima).

Despacho: Recebo a apelação no seu único efeito. O mérito não foi atacado, equiparando-se a excessão aos embargos do devedor e, no caso, discute-se Ação de Despejo por Falta de Pagamento, cuja sentença só pode ser atacada em apelação com efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, querendo, no prazo legal. Em, 28.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

DESPEJO

Autora: Sônia Maria de Macedo Parenti (Adv.: José Lusquinhos).

Réu: Walter Valente Peixoto.

Despacho: Cite-se. Em, 06.07.81. (a) Italzira B. Rodrigues, ac. a 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Roberto Simões).

Réu: E. C. – Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho: Publiquem-se novos editais de praça, com data a ser designada pelo Sr. Escrivão, observando-se as formalidades do art. 686 e 687, do CPC. Belém, 06.07.81. (a) Italzira B. Rodrigues, ac. a 6ª Vara.

DESPEJO

SÉTIMA VARA

Autora: Maria Ruth Camargo Lima (Adv.: Jandyr Farias).

Réu: Josimo Domingos da Conceição (Adv.: Francisco Brasil Monteiro).

Despacho: Observe-se o que dispõe o art. 800 do CPC e assim encaminhem-se os autos ao Juizo da 1ª Vara, que é o competente para conhecer o presente feito. Em, 06.07.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

ARROLAMENTO

Inventariante: Ruth Monteiro Gutterres do Nascimento (Adv.: Aurélio do Carmo).

Inventariado: Jesum Gutterres do Nascimento.

Despacho: Ao cálculo. Em, 06.07.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

DIVÓRCIO

NONA VARA

Requerente: Terezinha de Jesus Campos da Silva (Adv.: João Drumond Martins).

Requerido: Benedito Rodrigues da Silva (Curadora: Sandra Maia).

Despacho: Designo o dia 24 de setembro, às 12:00 horas, para a audiência das testemunhas, ciente o MP. Belém, 06.07.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SUMARISSIMA

Autor: Luiz Gonzaga dos Reis Sobral (Adv.: Benedito Santana).

Réu: Antonio da Silva Freitas.

Despacho na precatória: Junte-se aos autos. Em, 06.07.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalicia

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 08 de julho de 1981.

(Ext. Reg. Nº 4054)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de agosto de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para o bem penhorado na execução movida por Hélio Rodrigues Santos, contra Amazônia Metalúrgica S/A, bem esse encontrado à Rodovia Augusto Montenegro, nº 1972, e que é o seguinte:

- Um torno mecânico, do tipo revolver, para rosquerar, sem marca visível, equipado com motor elétrico da marca GE, modelo B, 5 K 182 A6110, nº JB53656. Valor: Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-PA, 03 de julho de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, datilografei. E eu, Waldomiro Pinheiro Moraes, Chefe de Secretaria em Substituição, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1906)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/07/81.

Processo TRT RO 688/81

Recorrente: Luzia Nogueira de Castro

Advogado: Dr. Abdiel Ramos Figueira

Recorrida: Guaíra, Construtura, Hotelaria, Com. e Exportação Ltda.

Origem: JCJ de Porto Velho

Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho

Revisor: Juiz Pedro Mello
Processo R Ex-OFF 678/81
Reclamante: José Costa Filho
Advogada: Dra. Ana Maria F. Barros
Reclamado: Município de Belém - Depto. de Agricultura
Advogado. Dr. Calilo Kzan
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Arthur Seixas
Revisor: Juiz Ribamar Soares
Processo RO 681/81
Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A
Advogado. Dr. Clóvis Figueiredo
Recorrido: Ivaldo Santos Costa
Advogada: Dra. Olga Bayma
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor: Juiz Orlando Lobato
Processo RO 693/81
Recorrente. Daldina Lobo Cuêntro
Advogada: Dra. Maria Emídia R. de Oliveira
Recorrida: Mesbla S/A
Advogado: Dr. Ubirajara F. e Silva
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Ribamar Soares
Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho
Processo R Ex-OFF 697/81
Reclamante: Raimundo Iaci de Vasconcelos Pereira
Advogado: Dr. Itair Silva
Reclamada: Câmara Municipal de Belém
Advogado: Dr. Heliomar G. de Matos
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor: Juiz Orlando Lobato
Processo RO 682/81
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogado: Dr. Paulo Chermont
Recorrido: Carlos Alberto Silva de Assis
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Arthur Seixas
Revisor. Juiz Ribamar Soares
Processo RO 735/81
Recorrente: Severino Castro
Advogado. Dr. Joaquim Vasconcelos
Recorrido: Sedco Perfurações Marítimas Ltda.
Advogado: Dr. Aloisio Chaves
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Orlando Lobato
Revisor: Juiz Arthur Seixas
Processo RO 686/81
Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Carneiro
Recorrida: Fátima Conceição Terres
Advogado: Dr. Edinardo R. de Souza
Origem: JCJ de Santarém
Relator: Juiz Ribamar Soares
Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho
Processo RO 68981
Recorrente. Refrigerantes da Amazônia S/A.
Advogados: Drs. Donaldo Percy Jaña y Montenegro e Francisco Sobrinho
Recorrido: Raimundo Gomes Bezerra
Advogado. Dr. José Maciel
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Orlando Lobato
Revisor: Juiz Arthur Seixas
Processo R Ex-OFF e RO 745/81
Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hosp. Getúlio Vargas.
Advogado: Dr. Aldemar Sales
Recorrido-Reclamante: Moacyr dos Santos Reis
Advogado: Dr. José Maciel
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor. Juiz Orlando Lobato
Processo RO 740/81
Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A
Advogado: Dr. Clóvis Figueiredo
Recorrrido: Cosmo Neris Santos
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho
Revisor: Juiz Pedro Mello
Processo R Ex-OFF e RO 746/81
Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Mat. Ana Nery.
Advogada: Dra. Alzira Fonseca
Recorridas-Reclamantes: Joana Gomes Pinto (Dr. José Maciel) e Sebastiana Bades de Lima.
Origem: 4ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Orlando Lobato
Revisor: Juiz Arthur Seixas
Processo RO 701/81
Recorrente: Francisco Lima Jucá
Advogado: Dr. Francisco Santos
Recorrida: Potência Malharia Industrial da Amazônia S/A.
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho
Revisor: Juiz Pedro Mello
Processo R Ex-OFF 694/81
Reclamante: Pompilo Monteiro Borges
Advogado: Dr. Lucas Almeida
Reclamado: Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Juiz Ribamar Soares
Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho
Processo TRT AI 749/81
Agravante: Dalva Acácio de Mendonça
Advogado: Dr. Elci S. de Oliveira
Agravados: Raimundo José Pereira e Adaídes Cardoso da Costa
Advogada: Dra. Maria de Nazaré Silva
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Ribamar Soares

(G. Reg. nº 1907)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 03.07.81

Ac. Nº 13.013. Proc. EX OFF 555/81. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Galdino Ferreira dos Santos. Reclamado: Município de Irituia – Prefeitura Municipal.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: O direito ao salário-mínimo é assegurado em Constituição Federal (art. 165, I).

Ac. nº 13.014. Proc. RO 456/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Banco do Brasil S/A (Dr. Leoncio José Leão). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

Decisão: Por maioria rejeitaram a arguição de inconstitucionalidade do art. 12, **caput**, da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, no que concerne às expressões"... as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionários do Serviço Público Federal", por ferir os artigos 142 e 170, § 2º, da Constituição Federal, por falta de amparo legal; por unanimidade resolveram conhecer do pedido de exclusão da lide, como preliminar de ilegitimidade de partes, rejeitando-a, por falta de amparo legal; ainda por unanimidade mandaram excluir da condenação a parcela de correção salarial de setembro de 1980, confirmando a sentença nos demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

Ementa: Provado, por parte da empresa, o pagamento da correção salarial, é de se excluir da sentença que a condenou.

Ac. nº 13.015. Proc. RO 513/81. 1ª JCJ de Manaus. Prol. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Sadia Comercial Ltda. (Dr. Roberto Alexandre Barbosa). Recorrido: Luiz Gustavo Negro Vaz (Dr. José Paiva Filho).

Decisão: Por maioria negaram provimento ao recurso.

Ementa: Não provada a condição de gerente (artigo 62, "c", da CLT), devido é o adicional de horas extras ao empregado que trabalha além da jornada normal.

Ac. nº 13.016. Proc. RO 541/81. 1ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA (Dr. Fernando Calves Moreira). Recorrida: Antonia Rosa Silva Quaresma (Dr. Antonio Dias).

Decisão: Por maioria negaram provimento ao recurso.

Ementa: Empregada no sétimo mês de gestação considera-se estável, não podendo ser dispensada sem prévio inquérito judicial.

Ac. nº 13.017. Proc. RO 523/81. 3ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Banco Francês e Brasileiro S/A. (Dr. Paulo Rúbio Meira). Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Dr. Wilson Sousa).

Decisão: Por maioria negaram provimento ao recurso.

Ementa: Anuênio do bancário também é suscetivel de correção monetária, nos termos da Lei 6.708/79.

Ac. nº 13.018. Proc. EX OFF e RO 569/81. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde Castelo Branco (Dr. Aldemar Augusto de Salles - Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Maria Fionizia da Silva (Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo reclamado e negaram provimento aos recursos.

Ementa: A gratificação de risco de vida, prevista na legislação do Estado do Amazonas, é devida a todos os empregados da Secretaria de Saúde em geral, desde que sua categoria esteja listada no artigo 1º do Decreto nº 1.771/70.

Ac. nº 13.019. Proc. RO 525/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Transportes Belém Lisboa Ltda. (Dr. Raimundo Costa). Recorridos: Paulo Sergio da Costa Menezes (Dra. Olga Bayma).

Decisão: Por unanimidade mandaram excluir da condenação a parcela de salário retido, confirmando-se a sentença nos demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

Ementa: Comprovado o pagamento de salário retido, não se deve autorizar sua repetição.

Ac. nº 13.020. Proc. RO 558/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Raimundo Lazaro Dias Canuto (Dr. Miguel Serra) e Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Dr. Manoel José Siqueira).

Decisão: Por maioria negaram provimento aos recursos.

Ementa: Concedendo a empresa folgas contratuais a seu empregado, deve ela pagar também os dias de repouso da Lei 605/49, cujos direitos não se confundem.

Ac. nº 13.021. Proc. AI 583/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Agravantes: Fazendas Santa Maria e outras (Dr. Raimundo Costa). Agravado: Antonio Ramos Leal Gonçalves.

Decisão: Por unanimidade determinaram o processamento do agravo de petição.

Ementa: **Agravo de petição - cabimento**. O recurso cabivel na fase executória é o agravo de petição, nos termos da alinea "a" do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalhpo.

(G. Reg. nº 1893)

PROCESSO TRT RO 548/81

Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA. Advogado. Dr. Ruy Guilhon Coutinho.

Recorrido: Nadir da Silva Ferreira. Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alinea a do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabal.

II - O Egrégio Regional, pelo Acórdão nº 12.944, decidiu que, ante a jurisprudência firmada pela súmula nº 76, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o valor das horas suplementares prestadas, habitualmente, por mais de dois anos, se suprimidas, integram o salário para os efeitos legais.

III— Contra essa decisão se insurge a recorrente, dizendo que o V. Acórdão recorrido assim decidindo, divergiu dos arestos transcritos em seu arrazoado.

Não se verificou a divergência jurisprudencial apontada. Como já ressaltado, a decisão deste Regional está em perfeita consonância com a jurisprudência sumulada do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

IV — Ante o exposto. não configurado o pressuposto legal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 02 de julho de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 1878)

PROCESSO: TRT AI 498/81

Recorrente: Antonio Pereira de Souza Filho. Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil.

Recorrido: Hospital Adventista de Belém. Advogado: Dr. Izaias B. Andrade.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alinea a do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O V. Acórdão recorrido, ao guardar a interpretação tradicional do artigo 834 da Consolidação das Leis do Trabalho, conflita com a súmula de nº 37, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ensejando, pois, a admissão da revista.

III— Admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 2 de julho de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 1878)

PROCESSO TRT RO Nº 414/81

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Advogado: Dr. Paulo Sergio Ferreira de Souza.

Recorrido: Paulo Afonso Ferreira da Costa.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alinea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente aponta como violado o artigo 59, parágrafo 1º, do texto consolidado, porque, segundo seu entendimento, o percentual a ser aplicado sobre o valor da hora normal, para obtenção do valor da hora extra, é o de 20% e não o percentual de 25%, como determinado pelos dois graus de jurisdição.

III— Não ocorreu a violação ao dispositivo invocado. Para que seja aplicado o percentual de 20% sobre o valor da hora normal, torna-se necessário que a prorrogação da jornada de trabalho seja resultante de acordo ou do contrato coletivo. No caso em exame, essa exigência legal não restou provada, donde, correta a aplicação do parágrafo 2º, do artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de julho de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 1878)

PROCESSO TRT RO 410/81

Recorrente: Banco Nacional S/A. Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Advogado: Dr. Wilson Araujo Souza.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alineas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Incidência, ou não, da correção automática semestral sobre o anuênio e a gratificação de função, é o objeto do presente litigio. Este Regional decidiu que, mencionadas parcelas, sendo integrantes do salário, ao teor do artigo 457, do texto consolidado, estão sujeitos a incidência da correção semestral.

Contra esse entendimento se insurge o recorrente, alegando divergência jurisprudencial e violação de lei. Afirma que referidas parcelas não sofrem correção semestral, posto que não inetgram o salário para esse fim, nos termos da Lei 6.708/79.

Demonstrado resultou o conflito jurisprudencial, ante a transcrição de arestos na peça recursal, que ao apreciarem pedido idêntico, concluem de modo contrário ao do V. Acórdão recorrido.

III— Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 02 de julho de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 1878)

PROCESSO TRT RO 391/81

Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho.

Recorrido: João Procopio de Oliveira. Advogado: Dr. Itair Silva.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alinea b do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O Egrégio Regional, através do V. Acórdão recorrido, não conheceu do recurso ordinário, interposto pela recorrente, porque deserto, eis que o depósito do principal feito na conta do FGTS não se encontra regular, pois apenas a GR apresenta autenticação mecânica do Banco, o mesmo não acontecendo com a RE. Assim, não comprovado que aquele depósito esteja à disposição da Justiça.

III— O recorrente aponta como violado o artigo 895, do texto consolidado. Afirma que o depósito do principal foi feito de acordo com as instruções contidas na POS 02/78, do BNH.

Não ocorreu a violação apontada. Não foi discutido se o recurso ordinário era incabivel ou não. O ordinário interposto não foi conhecido, porque deserto.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de julho de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1878)

PROCESSO TRT RO 352/81

Recorrente: Construtora Mendes Carlos Ltda. Advogado: Dr. Rubem Conde de Almeida.

Recorridos: Luiz Ferreira de Araujo e outros. Advogados: Drs. Pedro Marques da Cunha e Walter Limão Montilha e SERCON - Serviço de Consultoria de Obras - Construção e Comércio Ltda.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alineas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Diz o arrazoado que a decisão recorrida violou os artigos 455, 829 e 830, da CLT, e o artigo 896 do Código de Proceso Civil, assim como, divergiu da súmula nº 31, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Sustenta a recorrente que necessário se torna que fique devidamente comprovada a condição de empreiteira principal, o que **data venia,** não restou provado no curso da instrução processual. Aduz, ainda, que é incabivel o aviso prévio na despedida indireta, conforme dispõe a súmula nº 31, do TST.

III— Não houve violação aos dispositivos de lei e nem o conflito jurisprudencial. O Egrégio Regional decidiu que, "diante da prova testemunhal e de documentos carreados para os autos, que o contrato entre a SERCON e a Construtora Mendes Carlos não foi desfeito e os serviços de base e sub-base foram executados conjuntamente". Trata-se, pois, de discussão sobre prova. E a revista,possuindo natureza extraordinária, não enseja que se renove debate sobre matéria de fato.

A invocação de conflito jurisprudencial - aplicabilidade da súmula nº 31, do TST - é inoportuna. Dentre as parcelas a que foi condenada a recorrente, o órgão de primeiro grau fez incluir a de aviso prévio. Entretanto, ao interpor o recurso ordinário, a recorrente apenas se limitou a atacar a responsabilidade que lhe fora atribuida - a de empreiteira principal, donde, concluir-se que, referida parcela tornou-se coisa julgada, insusceptivel de recurso.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 02 de julho de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1892)

PROCESSO TRT RO 418/81

Recorrente: Marlene Alves dos Santos. Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

Recorrida: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. Advogados: Drs. Sergio Augusto Andrade Lima e Antonio Maria F. Cavalcante.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alinea b do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente aponta como violada a sentença normativa proferida no dissidio coletivo TRT DC 131/79.

III— O ponto central da discussão nestes autos prendeu-se em se saber se a reclamada, Jari Florestal e Agropecuária, estaria ou não, obrigada ao cumprimento das cláusulas da sentença normativa proferida em dissidio coletivo em que figurou como demandante o Sindicato dos Empregados do Comércio do Estado do Pará e como demandado o Sindicato do Comércio do Estado do Pará.

IV — O Egrégio REGIONAL; ATRAVÉS DO V. Acórdão recorrido, decidiu que a sentença normativa obriga apenas entidades representadas pelo sindicato da categoria patronal que tenham correspondência com entidade de categoria profissional. Decidiu, ainda, que a recorrente não trouxe aos autos qualquer prova de que a empresa demandada tenha as caracteristicas de empresa comercial.

V — Ante o que foi sucintamente exposto, vê-se que não ocorreu a violação apontada. Nas razões recursais não encontramos fundamentos juridicos que possam contrariar as decisões dos dois graus de jurisdição. Os arestos transcritos na peça recursal não têm nenhuma aplicabilidade à hipótese, ora discutida.

VI — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 03 de julho de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1892)

PROCESSO TRT RO Nº 462/81

Recorrente: Camilo P. Oliveira, Empreendimentos (Gemini Drive In). Advogado: Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior.

Recorrida: Joana D'Arc Fialho dos Anjos.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alinea b do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A recorrente pretende ver apreciado seu recurso ordinário. O Egrégio Regional julgara-o deserto por irregularidade na comprovação do depósito **ad recursum,** eis que, na Relação de Empregados não se constata qualquer indicio de autenticação do banco depositário.

III— Diz a recorrente que o V. Acórdão recorrido conflitou com o Prejulgado nº 45, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não se verificou o conflito jurisprudencial. O V. Acórdão recorrido está em consonância com referido Prejulgado. Os documentos referentes àquele depósito não indicam que o mesmo esteja à disposição do Juizo. Desse modo, não poderia esta Justiça movimentar o depósito, de conformidade com o disposto no item 27, da Ordem de Serviço POS 02/78, do BNH.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 3 de julho de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1892)

PROCESSO TRT RO Nº 497/81

Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogado: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar.

Recorido: Renato da Silva Jordão. Advogado: Dr. Wilson Araujo Sousa.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alineas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Segundo o recorrente a decisão deste Regional contrariou o artigo 224, parágrafo 2º, da CLT, bem como divergiu dos arestos transcritos em seu arrazoado.

O V. Acórdão recorrido não reconheceu a função exercida pelo reclamante, caixa-geral, como enquadrada nas disposições do art. 224, § 2º, consolidado, deferindo, como extraordinárias, as horas trabalhadas excedentes da sexta. Argumenta o recorrente que, é inegável a aplicação do já referido dispositivo legal, porque aquele cargo de caixa-geral corresponderia a cargo de chefia ou de confiança. E, tanto isso é verdade que, recebia o reclamante uma gratificação,

não de 1/3, mas de 100% de seu salário pelo exercicio daquelas funções, estanto, portanto, remuneradas as 7ª e 8ª horas, trabalhadas além das seis regulares.

III– Consegue o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial, ante a transcrição do aresto de fls. 84 e 85. O próprio reclamante em seu interrogatório informa que era o chefe dos demais caixas bancários e, ainda, que exercia a função de tesoureiro. Não seria, portanto, aplicável ao caso, ora examinado, a súmula nº 102, do ColendoTribunal Superior do Trabalho. Desncessário enfrentarmos o pressuposto de violação a dispositivo de lei, uma vez que já configurada a divergência invocada.

IV – Ante o exposto, admito a interposição da revista em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 2 de julho de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1892)

PROCESSO TRT RO Nº 444/81

Recorrente: Omnia Minérios Ltda. Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz.

Recorrido: Antonio Soares da Rocha. Advogado: Dr. José Raimundo Cosmo Soares.

DESPACHO

I – A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alinea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Aponta o recorrente como violado o artigo 460, do Código de Processo Civil. Entende ter ocorrido julgamento "ultra petita", porque já teria pago ao reclamante 790 horas extras, portanto, em quantidade superior a solicitada na inicial.

III– O V. Acórdão recorrido deferiu ao reclamante, além das 790 horas extras já pagas, mais 650 horas extras, porque ficou apurado que em dois anos de trabalho teria o mesmo a receber 1.440 horas extras. A empresa pagou-lhe apenas 790 horas extras, logo deixaram de ser pagas 650 horas extras, conforme pedido inicial.

Pelo exposto, conclui-se, com facilidade que não ocorreu a violação apontada. A decisão regional foi proferida dentro dos limites da lide, não havendo, portanto, julgamento ultra petita.

IV – Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 3 de julho de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1894)

PROCESSO TRT RO 533/81

Recorrente: Domingos de Jesus. Advogado: Dr. Jacemir Fernandes de Almeida.

Recorrido: João Serrão Lobato.
Advogado: Dr. Leonardo Lobato

DESPACHO

I – A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alineas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Nos presentes autos a discussão envolveu exclusivamente matéria de fato. O aspecto abordado referiu-se à existência, ou não, do vinculo empregaticio entre os litigantes. Os dois graus de jurisdição concluiram, após o exame das provas apresentadas, pela não existência da relação de emprego.

A pretensão do recorrente, exposta no arrazoado, prende-se ao reexame daquelas provas. Ocorre que, na fase em que o processo se encontra, não é mais possivel debate sobre matéria fática.

III– Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 03 de julho de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1894)

PROCESSO TRT RO Nº 475/81

Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça.

Recorrido: Valerio de Castro Lima.

DESPACHO

I – A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alineas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Aponta como violados os arts. 40, 467, 651 e 795, da CLT, e como divergente a súmula nº 8, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III– O V. Acórdão recorrido rejeitou a preliminar de incompetência de foro, suscitada no RO; argumentando que "a jurisprudência de nossos Tribunais hoje é pacífica no sentido de que a incompetência de foro a que alude o § 1º do art. 795 consolidado é **ratione materiae"**. Os atos praticados por juiz incompetente **ratione materiae** é que seriam absolutamente nulos. Ora, na hipótese em exame, a incompetência arguida foi em razão do lugar e deveria ter sido arguida no momento da contestação. No entanto o reclamado ora recorrente foi revel e confesso quanto à matéria de fato, do que resultou tranquila a aplicação do art. 114 do C.P.C., invocado pela decisão recorrida.

Quanto ao valor do salário percebido pelo reclamante, são insubsistentes os argumentos. Aquele valor foi fixado em Cr$ 17.010,00, porque além dos Cr$ 11.010,00, anotados na CTPS, ficou apurado que o reclamante deveria receber uma comissão de Cr$ 6.000,00. Não houve, pois, violação ao art. 40 da CLT.

Também, correta foi a aplicação do artigo 467, do texto consolidado, ante a inexistência da contestação a respeito dessa parcela. O aresto apontado como divergente não se ajusta ao presente caso, porque refere que a dobra salarial é indevida quando haja contestação. Já dito que, nestes autos, a recorrente foi revel.

Igualmente inocorreu atrito com a súmula nº 8, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não procurou o recorrente justificar sua ausência à audiência inaugural, com a finalidade de elidir a revelia.

IV – Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 3 de julho de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1894)

PROCESSO: TRT RO 517/81

Recorrente: PAN Marine do Brasil Transportes Ltda. Advogado. Dr. Manoel Siqueira.

Recorrido: José Marçal Ribeiro. Advogado: Dr. Miguel Serra.

DESPACHO

I – A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alineas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Segundo a recorrente, a decisão regional violou os artigos 249, § 1º, e 250, ambos da CLT, o § 3º do artigo 6º do Decreto nº 27.048/49 e § 2º do artigo 7º da Lei 6.708/79, a Lei 5.811/72 e o § 2º do art. 153, da Constituição Federal. Além disso, divergiu de aresto deste Regional, do Prejulgado 18, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e da súmula nº 461, do STF.

III– O Egrégio Regional, através do V. Acórdão recorrido, decidiu que as folgas concedidas, após cada periodo de embarque, não se confundem com o repouso semanal remunerado. Sustenta a recorrente que mencionadas folgas são atribuidas para compensar os dias de domingo trabalhados a bordo.

IV – Consegue a recorrente demonstrar o conflito jurisprudencial, ante o aresto de fls. 114/115, deste próprio, que ao apreciar pedido idêntico, conclui de modo diverso.

V – Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 03 de julho de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1894)

PROCESSO TRT RO 520/81

Recorrente: Franklin William Marechal Saunders. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Recorrida: Mesbla S/A.

DESPACHO

I – A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alineas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão recorrido que decidiu pela incompetência desta Justiça, para apreciar a presente questão. Aponta como violado o art. 142, da Constituição Federal, os arts. 8º, 651 e 652, todos da CLT, e como conflitantes os arestos transcritos no arrazoado.

III— Não houve violação às normas legais apontadas e nem o conflito pretoriano. O V. Acórdão recorrido, assim vem explicitando: **"In casu,** o reclamante funda o seu pleito num titulo de direito comum, pois toda a fundamentação do seu pedido é baseada no Direiro Civil, em razão da perda de um emprego...". Em seguida, o V. Acórdão recorrido completa sua argumentação afirmando: "Ora, não há lei que autorize a Justiça do Trabalho a apreciar ação de perdas e danos fundada em titulo de direito comum, ainda que as partes sejam um empregado e um empregador. Isso, porque, em tal hipótese, o que se caracteriza é uma incompetência **ratione materiae** e não uma incompetência **ratione persone**".

Ao contrário do que afirma o recorrente, o V. Acórdão recorrido reapreciou toda a matéria discutida durante a instrução processual. Os presentes autos, desde a contestação, apresentaram como ponto central a questão da incompetência da Justiça do Trabalho. E essa incompetência sobreveio quando se constatou que nos presentes autos "as pessoas não se relacionam processualmente em razão de um contrato de emprego ou de um vinculo de trabalho, mas, sim, em razão de um dano de natureza civil".

Os arestos trazidos à colação como conflitantes não se aplicam ao presente caso, porque, o V. Acórdão recorrido, abrangeu, por inteiro a questão suscitada - incompetência desta Justiça.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 03 de julho de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1894)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/81

PROCESSO Nº 45.045

PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidenta abaixo assinada, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GIOVANNI CORREA QUEIROZ - Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, sobre a prestação de contas do auxilio recebido do Governo do Estado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, em 1980, para aquisição de uma motoniveladora no valor de Cr$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), sendo Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), recebidos em 1979 e Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), recebidos em 1980, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital para enviar ao Tribunal de Contas, a segunda parcela, ou seja Cr$ 400.000,00, não comprovada nos autos.

Belém, 02 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta
(G. Reg. Nº 1848 — Dias 07, 10 e 16/07/81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/81

PROCESSO Nº 48.574

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. CARLOS LAMEIRA - Secretário da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidenta abaixo assinada, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento; notifica através Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CARLOS LAMEIRA, responsável pelo SAAE de Inhangapi, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido SAAE, exercicio de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro à dezembro - Orçamento e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas, correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 02 de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta
(G. Reg. Nº 1848 — Dias 07, 10 e 16/07/81)

ACÓRDÃO Nº 11.777

(Processos nºs. 47.716, 48.600, 46.708, 48.801 e 49.178)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processo nº 47.716 - INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr$-... 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros), referente a auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980, de responsabilidade do Dr. José da Silveira Neto - Presidente;

Processo nº 48.600 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, relativamente ao emprego da importância de Cr$-1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), referente a um convênio celebrado entre essa Prefeitura e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas para a construção de um forum tipo AL nesse município, durante o exercício financeiro de 1980, de responsabilidade do Sr. Haroldo Alencar de Souza, Prefeito;

Processo nº 48.702 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, relativamente ao emprego da importância de Cr$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1980, para a construção da sede do SMER nesse município, de responsabilidade do Sr. José Rui Castro Costa, Prefeito;

Processo nº 48.801 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, relativamente ao emprego da importância de Cr$-..... 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), referente ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e essa Prefeitura, para as despesas com o projeto "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água" no citado município durante o exercício de 1980, de responsabilidade do Sr. Genes José Varejão, Prefeito;

Processo nº 49.178 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980, destinado à construção de um Mercado Municipal, de responsabilidade do Gestor Orlando Marques da Piedade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar no processo nº 47.716
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTÔNIO MARIA CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. nº 1818)

ACÓRDÃO Nº 11.782
(Processos nºs 48.509 e 49.341)

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 48.509 -União dos Moradores da Passagem São Benedito, do auxilio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, exercicio de 1980, no valor de Cr$ 339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros) destinado ao custeio de 566 bolsas de estudo a escolares do nivel de 1º grau, regularmente matriculados na Escola Comandante Klautau de responsabilidade da sra. Ercila Correa Gloria;

Processo nº 49.341 - Prefeitura Municipal de Senador José Porfirio, do auxilio recebido do Governo do Estado, exercicio de 1980, no valor de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado a aquisição de uma lancha com um motor Diesel Maritimo para a referida Prefeitura de responsabilidade do sr. Francisco Merencio da Silva - Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta - impedida de votar no Processo nº 48.509
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado
ULYSSES COELHO DE SOUZA
Auditor Convocado
Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador
(G. Reg. nº 1896)

ACÓRDÃO Nº 11.783
(Processos nºs 49.599, 49.692, 49.764, 49.795, 49.801, 49.807 e 49.815)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes as seguintes aposentadorias:

Processo nº 49.599 - Antonia de Azevedo Monteiro, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 273 de 05 de maio de 1981 de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111 item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69) mais o art. 145 da Lei nº 749 de 24.12.53 com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 91.166,40 (noventa e um mil cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$ 5.844,00
Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$ 1.753,20
Provento mensal	Cr$ 7.597,20
Provento anual	Cr$ 91.166,40

Processo nº 49.692 - Esmeraldino de Jesus Barreto, no cargo de Investigador de Policia, código GEP-PC 706.1 classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 331, de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alinea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81), da Lei nº 749, de 24.12.53, 5º e parágrafo único da Lei nº 3.203-A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 166.257,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr$ 7.917,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$ 2.770,95
- Risco de vida-40%	Cr$ 3.166,80
Provento mensal	Cr$ 13.854,75
Provento anual	Cr$ 166.257,00

Processo nº 49.764 - Nazaré de Queiroz Neves Barroso, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 355, de 13 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alinea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 (Lei nº 4959 de 13.04.81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 82.570,80 (oitenta e dois mil quinhentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 5.293,00
- Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$ 1.587,90
Provento mensal	Cr$ 6.880,90
Provento anual	Cr$ 82.570,80

Processo nº 49.795 - Laide Cabral Borges, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 400 de 15 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111 item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959, de 13.04.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 140.446,80 (cento e quarenta mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$ 2.700,90
Provento mensal	Cr$ 11.703,90
Provento anual	Cr$ 140.446,80

Processo nº 49.801 - Olivia Pereira da Silva, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 405, de 15 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111 item I, alinea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959, de 13.04.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 140.446,80 (cento e quarenta mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$ 2.700,90
Provento mensal	Cr$ 11.703,90
Provento anual	Cr$ 140.446,90

Processo nº 49.807 - Rosila Cordeiro Trindade Picamço, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 411, de 15 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alinea , da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 37, parágrafo único, da Lei nºº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 94.802,40 (noventa e quatro mil oitocentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 5.643,00
- Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$ 2.257,20
Provento mensal	Cr$ 7.900,20
Provento anual	Cr$ 94.802,40

Processo nº 49.815 - Rosa Maria da Silva Ferreira, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1. classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação nos termos da Portaria nº 430, de 15 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alinea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e art. 37, parágrafo único da Lei nº 4.502/75 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 5.000,00
- Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$ 2.000,00
Provento mensal	Cr$ 7.000,00
Provento anual	Cr$ 84.000,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 07 (sete) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
EMILIO MARTINS
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado para completar o quorum
ULYSSES COELHO DE SOUZA
Auditor Convocado para completar o quorum
Foi presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador
(G. Reg. nº 1896)

RESOLUÇÃO Nº 9.644
(Processos nºs 48.264, 49.504, 49.723, 49.727, 49.728, 49.736, 49.754, 49.310, 49.419 e 49.724)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de junho de 1981.

Considerando o despacho exarado pelos Exmºs Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 48.264, 49.504, 49.723, 49.727, 49.728, 49.736, 49.754, 49.310, 49.419 e 49.724;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 48.264 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - e a firma SALTEC - Salles Técnica Indústria e Comércio Ltda, para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados no edificio dessa autarquia. Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 49.504 - Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará e o sr. José Nobrega Ribeiro. para a locação do imóvel sito à Av. Governador José Malcher nº 522, destinado ao Grupo de Manutenção do Cadastro Técnico Metropolitano de Belém - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 49.723 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Faro, para a aquisição de um Grupo Gerador de 135KVA destinado ao fornecimento de energia elétrica à Vila de Terra Santa nesse municipio. Relator - Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 49.727 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para custear o programa de laborterapia da SEIJA. Relator - Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 49.728 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia Paraense de Turismo, destinado a aquisiçaõ de equipamentos para N/M Imediato Carepa - Relâtor Conselheiro Manuel Ayres;

Processos nºs 49.736 e 49.754 - Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e: Clube de Mães de Santa Barbara e Centro Comunitário da Vileta, para a concessão de bolsas de estudo a escolares de 1º grau. Relator - Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 49.310 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Sistel - Sistemas de Telecomunicações Ltda, para a conservação da central telefônica tipo PABX, bem como baterias e aparelhos telefônicos pertencentes a essa Secretaria. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 49.419 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e S.A. Engenharia e Construções em Geral Ltda, para a construção das obras civis do prédio onde funciona o Departamento de Distribuição da CELPA. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 49.724 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Marabá, para atendimento da situação de alerta declarada nesse municipio, ocasionada pela enchente do rio Tocantins. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ULYSSES COELHO DE SOUZA
Auditor Convocado
Foi presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador
(G. Reg. nº 1896)

ACÓRDÃO Nº 11.780
(Processo nº 49.336)
— 2º Julgamento —

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através Ofício nº 0100, de 27.04.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0019, de 23.04.81, que retifica o Decreto s/nº, de 14.03.75, que reformou o soldado PM Manoel Benedito Ribeiro Martins, pertencente ao Batalhão de Destacamento da PMPA, de acordo com os arts. 93, 94, item IV e 98, §§ 1º e 2º letra C, da Lei nº 4525, de 09 de julho de 1974, combinado com o art. 96 incisos 1 e 2 da Lei nº 4491, de 28.11.73, e mais a Lei nº 4957, de 13.04.81, art. 2º, Parágrafo Único, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 158.976,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgtº PM	Cr$ 11.520,00
— Tempo de Serviço-5%	576,00
— Habilitação Militar-10%	1.152,00
Provento mensal	Cr$ 13.248,00
Provento anual	Cr$ 158.976,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado
ULYSSES COELHO DE SOUZA
Auditor Convocado
Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.
(G. Reg. nº 1896)

ACÓRDÃO Nº 11.781
(Processo nº 49.519)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração através Ofício nº 230/81, de 06.05.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 267, de 30 de abril de 1981, que eleva de Cr$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros) para Cr$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) mensais, os proventos da aposentadoria de Terezinha de Jesus da Silva Araújo, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3-Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, correspondente ao salário-aula (100h x 45,00),

aposentada em 29.03.80, através Acórdão nº 11.390, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado
ULYSSES COELHO DE SOUZA
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 1896)

RESOLUÇÃO Nº 9.642

(Processos nºs 48.041, 48.469, 49.359, 49.505, 49.748, 49.750, 49.755, 49.756, 49.308, 49.380, 49.378, 49.450, 49.663, 49.753, 49.744, 49.737 e 49.116).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 48.041, 48.469, 49.359, 49.505, 49.748, 49.750, 49.755, 49.756, 49.308, 49.380, 49.378, 49.450, 49.663, 49.753, 49.744, 49.737 e 49.116;

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 48.041 - Termo Aditivo e Contrato celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e LUIZ CIPRIANO DE SENA LUZ, para a execução de serviços nos aparelhos de ar condicionado e bebedouro pertencente a essa autarquia - Relator - Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 48.469 - Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, destinado a construção de unidades residenciais para servidores públicos estaduais residentes nesse município. Relator - Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 49.359 - Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e INDÚSTRIAS ELÉTRICAS ELITE S/A., para o fornecimento, compreendendo fabricação e montagem de quadros de serviços auxiliares CA e CC, destinados as subestações do Guamá e Utinga. Relator - Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 49.505 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. RAIMUNDO MORAIS MARTINS, para a locação do imóvel sito à Trav. Pincesa Izabel na cidade de Ponta de Pedras onde funciona a Agência da Fazenda Estadual. Relator - Conselheiro Manuel Ayres.

Processos nºs 49.748 - 49.750 - 49.755 - 49.756 - Convênios celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e as seguintes entidades:

ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL MADRE MARIA DE JESUS;

SOCIEDADE CIVIL COSME E DAMIÃO, CENTRO COMUNITÁRIO PETER-PAN e UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - para a concessão de bolsas de estudo a estudantes de 1º grau. Relator - Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 49.308 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Sra. MARIA ALVES DA SILVA, para a locação do imóvel, sito à Vila Santa Luzia no município de Ourém, onde funciona a Agência da Fazenda Estadual. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.380 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a firma T. S. NÓBREGA & FILHO - TELECOM, para execução de serviços de higienização e conservação dos aparelhos telefônicos de propriedade deste Tribunal. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.378 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO e a Professora RUTH NAZARÉ PECHIR ELIAS, destinado a administração do curso de redação oficial e revisão gramatical, para reciclagem de todos os funcionários deste Tribunal. Relator - Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 49.450 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ e AMA - ASSESSORES DE MARKETING ASSOCIADOS LTDA. destinado ao processamento eletrônico dos dados do comércio varejista da Região Metropolitana de Belém. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.663 - Resolução nº 08 81, de 09 de abril de 1981, da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito desse município. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processos nºs 49.753 - 49.744 - 49.737 - Convênios celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e as seguintes entidades:

CENTRO COMUNITÁRIO D. MILTON PEREIRA, para a concessão de 300 bolsas de estudo a estudantes de 1º grau matriculados na escola pertencente a esse Centro. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, para a concessão de 300 bolsas de estudo a estudantes do 1º grau matriculados na escola Madre Celeste, pertencente a essa Instituição. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL MADRE MARIA DE JESUS, para a concessão de 55 bolsas de estudo a estudantes de 1º grau matriculados na escola João Pilatos. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 49.116 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, para atender as despesas com o projeto "Regularização Fundiária". Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar nos processos nºs. 49.380 e 49.378.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTÔNIO MARIA CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. nº 1818)

RESOLUÇÃO Nº 9.643

(Processo nº 49.397)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - RELATOR, nos seguintes termos:

"Adotamos o parecer da ilustrada Procuradoria (fls. 19), que conclui pelo cadastro do Orçamento em questão, exceção feita ao item III da Lei nº 85 80, de 30.12.80, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, disposição que, portanto, não deve ser utilizada, pelo SMER, do aludido Município".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Orçamento da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-AÇU, para o exercício financeiro de 1981, com exceção feita ao item III do art. 3º da Lei nº 85,80, de 30.12.80, da citada Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. nº 1818)